

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO
CURSO BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDILENE SOARES DO NASCIMENTO

ADOÇÃO DE CRIANÇAS NEGRAS: Uma análise crítica entre o que se espera por parte dos postulantes no núcleo de prática jurídica da UNILEÃO

Juazeiro do Norte - CE
2019

EDILENE SOARES DO NASCIMENTO

ADOÇÃO DE CRIANÇAS NEGRAS: Uma análise crítica entre o que se espera por parte dos postulantes no núcleo de prática jurídica da UNILEÃO

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, sob a orientação da Prof.^a Esp. Francisca Helaide Leite Mendonça Fernandes

Juazeiro do Norte - CE
2019

EDILENE SOARES DO NASCIMENTO

ADOÇÃO DE CRIANÇAS NEGRAS: Uma análise crítica entre o que se espera por parte dos postulantes no núcleo de prática jurídica da UNILEÃO

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, sob a orientação da Prof.^a Esp Francisca Helaide Leite Mendonça Fernandes.

Apresentada em ___ / ___ / ____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Esp. Francisca Helaide Leite Mendonça Fernandes
Orientadora

Prof. Ma. Márcia de Sousa Figueiredo Teotônio
1º Examinador

Prof. Esp. Pedro Adjedan David de Sousa
2º Examinador

Juazeiro do Norte – CE
2019

Dedico este trabalho, a minha mãe, Raimunda Soares de Sousa, que se propôs a cumprir o papel de pai e mãe para meus irmãos e eu, tornando possível as nossas realizações.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que é o pilar da minha fé, ao meu marido Luiz Gabriel e nossa filha Gabriela, por seu apoio e compreensão durante essa jornada, a minha amiga Ana Maia, que esteve junto a mim nessa caminhada, a minha orientadora Helaide Mendonça por sua paciência e por ter compartilhado comigo de seu conhecimento e a todas as pessoas que de alguma forma contribuíram para construção deste trabalho.

"Adotar é acreditar que a história é mais forte que a hereditariedade, que o amor é mais forte que o destino".

Lídia Weber

RESUMO

O presente trabalho aborda a adoção de crianças negras, observando a necessidade da ampliação das discussões sobre a temática, em função de fortalecer as lutas em defesa dos direitos desse segmento social. Para isso, discorre sobre a historicidade da população afrodescendente, apresenta a adoção e observa a possibilidade de exclusão social nesse processo. O estudo apresenta uma análise do perfil idealizado pelos postulantes do Núcleo de Prática Jurídica, UNILEÃO, na cidade de Juazeiro do Norte – CE, a partir do Cadastro Nacional de Adoção e mediante o paradigma patriarcal no sistema capitalista, observando à realidade de crianças e adolescentes aptos a integrar uma família socioafetiva. Para alcançar esse objetivo ele utiliza uma metodologia apropriada para as pesquisas sociais que é a pesquisa qualitativa, é de caráter explicativo. Optamos pela técnica documental para a coleta e a análise de conteúdo para o tratamento dos dados, aplica ainda a amostragem para a identificação e delimitação da população. Como resultado, verificou-se a possibilidade de exclusão social, através da observação da busca do assemelhamento racial. A partir desses resultados podemos concluir que existe a busca pela família esteticamente harmoniosa e adequação aos padrões considerados como ideais pela sociedade.

Palavras-chave: Adoção. Crianças Negras. Perfil Idealizado

ABSTRACT

The present work deals with the adoption of black children, noting the need to broaden the discussions on the subject, in order to strengthen the struggles in defense of the rights of this social segment. To do so, it discusses the historicity of the Afrodescendant population, presents the adoption and observes the possibility of social exclusion in this process. The study presents an analysis of the profile idealized by the Applicants of the Nucleus of Legal Practice, UNILEÃO, in the city of Juazeiro do Norte - CE, from the National Register of Adoption and through the patriarchal paradigm in the capitalist system, observing the reality of children and adolescents able to integrate a socio-affective family. To reach this goal he uses an appropriate methodology for social research that is qualitative research, is an explanatory character. We opted for the documentary technique for the collection and analysis of content for the treatment of the data, it also applies the sampling for the identification and delimitation of the population. As a result, the possibility of social exclusion was verified by observing the search for racial resemblance. From these results we can conclude that there is the search for the aesthetically harmonious family and adaptation to the standards considered as ideal by society.

Keywords: Adoption. Black Children. Idealized Profile

LISTA DE SIGLAS

CBAS - Congresso Brasileiro de Serviço Social

CE - Ceará

CEJUSC - Centro Judicial de Solução de Conflitos

CF - Constituição Federal

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

CNA - Cadastro Nacional de Adoção

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNS - Conselho Nacional de Saúde

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

GAA - Grupo de Apoio a Adoção

GT - Grupo de Trabalho

HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LAESER - Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais

LDB - lei de Diretrizes e Bases Da Educação Brasileira

LEP - Lei de Execução Penal

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

MESP - Ministério da Educação e Saúde Pública

MPPE - Ministério Público de Pernambuco

NPJ - Núcleo de Prática Jurídica

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PNPCT - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

PPACAM - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

PPDDHAM - Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos Ameaçados de Morte

PROVITA - Programa de Proteção e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

SEM - Execução de Medidas Socioeducativas

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

TJCE - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

UNILEÃO - Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Rendimento médio habitual mensal do trabalho.....	27
Figura 2: Ocupações das populações branca e negra inseridas no mercado de trabalho em 2017	27

LISTA DE GRÁFICOS

1 Gráfico: Aceitação por quantidade.....	55
2 Gráfico: Aceitação por idade.....	56
3 Gráfico: Aceitação por sexo.....	57
4 Gráfico: Restrição	58
5 Gráfico: Aceitação raça/cor.....	59

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I: ASPECTOS DA FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA.....	16
1.1 A HISTORICIDADE DA POPULAÇÃO AFRO-BRASILEIRA NO BRASIL Patriarcal.....	16
1.2 INFERÊNCIAS DA FORMAÇÃO DO BRASIL PATRIARCAL NA ATUALIDADE	22
CAPÍTULO II: CONHECENDO A ADOÇÃO BRASILEIRA DOS SEUS PRIMÓRDIOS A ATUALIDADE	31
2.1 O DESENVOLVIMENTO DA ADOÇÃO NO BRASIL E SUAS PARTICULARIDADES	31
2.2 O PROCESSO DE ADOÇÃO BRASILEIRO NA ATUALIDADE: CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO E O PERFIL IDEALIZADO	39
CAPÍTULO III: ANÁLISE AO PERFIL IDEALIZADO PELOS POSTULANTES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – UNILEÃO, EM JUAZEIRO DO NORTE-CE ..	44
3.1 PERCURSOS METODOLÓGICOS	44
3.2 APRESENTAÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA	47
3.3 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SÓCIOJURÍDICO	49
3.4 RESULTADOS	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	63
APÊNDICE (S)	70
ANEXO (S)	73

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a adoção de crianças negras em relação à realidade de crianças e adolescentes institucionalizados, aptos a integrar uma família adotiva, observando a necessidade do aprofundamento das discussões sobre a filiação socioafetiva. A instituição da adoção na atualidade é articulada através do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que prioriza a defesa dos interesses dos adotandos e é orientada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que tem sua atenção voltada para garantia do bem-estar e proteção integral de crianças e adolescentes.

O problema desta pesquisa tem seu enfoque no perfil da criança e adolescente desejado, sob a análise da perspectiva do paradigma patriarcal como ferramenta de exclusão social, levando em consideração a dicotomia existente entre o número de adotantes e o número de crianças institucionalizadas e disponíveis para adoção. Dessa forma, este trabalho tem por objetivo analisar o perfil desejado a partir do Cadastro Nacional de Adoção - CNA, no intuito de investigar as possíveis implicações do referido paradigma no processo de adoção na contemporaneidade.

A discussão sobre essa questão se faz necessária na atualidade, sendo imperiosa a desconstrução do ideário popular de preconceitos e racismos enraizados na sociedade brasileira. Assim, esta pesquisa busca contribuir junto a sociedade civil, pois visa conscientizar sobre a realidade das crianças institucionalizadas, procurando alargar os debates referentes a essa questão, ambicionando assim, a ampliação de possibilidades de efetivação nas adoções e para a sociedade acadêmica contribui como importante colaboração na forma de produção de conhecimento nos moldes científicos.

Optamos pela utilização da metodologia qualitativa nesse processo, em função da necessidade de estudar o movimento histórico dialético de uma sociedade, as técnicas documental, devido à fidelidade de informações que este método proporciona e explicativa, pois existe a necessidade de explicação de um fenômeno e a análise de dados para melhor interpretação dos resultados.

Ele está estruturado em três capítulos, onde no primeiro momento, é feito um resgate histórico sobre o desenvolvimento socioeconômico da população negra, que busca compreender a realidade vivida por este segmento social ao longo da história brasileira, levando em consideração as desvantagens de ter seu desenvolvimento socioeconômico calcado sob as diretrizes do patriarcado europeu. Na segunda etapa foi construído um estudo sobre a adoção no Brasil, visando melhor compreensão de como funciona o processo de adoção brasileiro.

Por último, abordamos alguns elementos como, a metodologia utilizada para realização desse trabalho, a caracterização do campo de pesquisa, a atuação do profissional assistente social no sociojurídico, ressaltando sua importância na pesquisa, pois é este o campo do serviço social que trabalha em conjunto com a justiça brasileira na instituição da adoção.

Também foi desenvolvida uma pesquisa sobre o perfil desejado pelos requerentes a adoção, do serviço social do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ da UNILEÃO, relacionando-os com a realidade de crianças e adolescentes inseridos no Cadastro Nacional de Adoção – CNA e que estão aptos a serem colocados em família socioafetiva, bem como são apresentados também os resultados da análise dessa pesquisa.

Dessa forma esse trabalho espera colaborar com as lutas em defesa de direitos e interesses do segmento social por ele abordado, esforçando-se para que isso possa repercutir positivamente na vida de crianças e adolescentes negros a espera da adoção.

CAPÍTULO I: ASPECTOS DA FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA

1.1 A HISTORICIDADE DA POPULAÇÃO AFRO-BRASILEIRA NO BRASIL PATRIARCAL

Neste capítulo trazemos um resgate histórico sobre o desenvolvimento socioeconômico da população afrodescendente brasileira sob a dominação patriarcal e levando em consideração quais as inferências desse passado na atualidade.

Existiram alguns elementos que levaram Portugal a optar pelo escravismo ao invés do trabalho livre europeu. Os índios já eram utilizados como escravos para o trabalho, porém, de não constituíam mão de obra adequada para produção em larga escala e o referido país não contava com a aprovação da Igreja Católica, pois esta desejava obter o controle dessa população através da missão jesuítica da Companhia de Jesus. Esta instituição gozava de grande poder, prestígio e influência junto à sociedade portuguesa neste período.

A população lusitana era considerada insuficiente para consolidar o trabalho assalariado e isso geraria altos salários. O deslocamento dessa possível mão-de-obra se fazia inviável para a economia sua mercantilista, em relação à produção do açúcar e a acumulação. Existia ainda o risco, pela grande disponibilidade terras na colônia, que com o tempo esses trabalhadores viessem a se tornar donos de terras. Assim, a escravidão do negro africano se torna a opção mais viável e também necessária para solucionar os problemas de mão de obra para consolidar a economia lusitana.

— a colonização não tinha condições para apoiar-se no trabalho assalariado, por impossibilidade originária e pelo alto custo que acarretaria à produção; — a colonização poderia enfrentar a hipótese da escravização dos elementos locais, os indígenas, embora estes não fossem numerosos e agrupados; — a colonização encontrava no tráfico negreiro como atividade organizada, a solução natural, pela coação ao deslocamento que a situação de escravo trazia implícita. (SODRÉ, 1963, pag.62)

A sociedade brasileira foi construída não buscando seu pleno desenvolvimento e formação de cidadãos, mais sim serviu para suprir as

necessidades da metrópole. Nesse cenário, a população passa por um processo de miscigenação sendo construído pelas relações sociais existentes entre o branco europeu, o nativo indígena e também o negro africano.

A base, a agricultura; as condições, a estabilidade patriarcal da família, a regularidade do trabalho por meio da escravidão, a união do português com a mulher índia, incorporada assim à cultura econômica e social do invasor [...] Formou-se na América tropical uma sociedade agrária na estrutura, escravocrata na técnica de exploração econômica, híbrida de índio - e mais tarde de negro - na composição (FREYRE, 2003, p. 65)

Na vertente econômica escravista adotada no Brasil o ser humano perde o status de sujeito e passa a ser coisificado, configurado como mercadoria, onde através de doutrinação ideológica e relações de poder, é considerado inferior pela sua posição social e cultura. Temos nesta lógica os quesitos necessários para o fundamento da exploração e exclusão social que nascem durante o período do Brasil colônia e perpassam por séculos pela história e desenvolvimento brasileiro.

Desta forma foi construída a sociedade brasileira, sob a sombra do patriarcalismo europeu, que se impõe a partir da ideia de dominação do branco sobre o negro, naturalizando as relações raciais entre dominadores e dominados. Assim, temos os primórdios das estratificações sociais no Brasil, baseadas e justificadas pelas relações de poder.

O estabelecimento da escravidão sistemática veio subverter em suas bases o regime de trabalho até então dominante na sociedade brasileira. Essa transformação se processará em todas as formas de manifestações da vida social. Demograficamente aumentou em ritmo acelerado e ininterrupto a população da Colônia; do ponto de vista sociológico cindiu a sociedade colonial em duas classes fundamentais e antagônicas: uma constituída pelos senhores de escravos, ligados economicamente, em face do monopólio comercial à metrópole, outra constituída pela massa escrava, inteiramente despojada de bens materiais, que formava a maioria da população do Brasil Colônia e era quem produzia toda a riqueza social que circulava nos seus poros (MOURA, 1981, p.30).

Durante o período imperial o Brasil passa por mais uma mudança na economia, da atividade açucareira, pois está se encontra com saturação de

mercado, para a atividade cafeeira. Neste novo panorama é então assinada a abolição da escravatura. Todavia, isso se deu por meio de um processo que sofria influência de leis como a lei Eusébio de Queirós de 1850 que já estabelecia medidas para coibir o tráfico de africanos para o Império, a Lei do ventre livre de 1871, que no seu Art. 1º declarava livre o filho menor de oito anos da mulher cativa.

Neste caso, o seu senhor recebia uma indenização por parte do governo e o mesmo passaria a tutelar essa criança e poderia utilizar-se dos serviços da criança até ela completar 21 anos, e a lei do sexagenário de 1885, onde foi gerado um fundo para a libertação gradativa, deixando livre o sexagenário e aquele que o seu senhor não matriculasse em data especificada em lei. Porém esta realidade se mostra complexa do que parece, dessa forma ressaltamos que:

Contra a ideia abolicionista, porém, levanta-se a opinião conservadora que expressa os interesses dos grandes fazendeiros latifundiários do Nordeste e donos de fazendas de café em São Paulo — postados nos seus pontos de vista de classe. Qualquer tentativa de reforma, mesmo de uma timidez que hoje nos faz rir, era recebida no Parlamento com violentos ataques da maioria escravista. Inúmeros projetos não foram objeto de discussão (MOURA, 1981, p. 43).

Essas leis na prática minimizavam as ações abolicionistas e também indenizavam os proprietários de escravos protegendo e fortalecendo a classe dominante, pois forças econômicas externas já influenciavam a política e economia nacionais, culminando com a abolição da escravatura em 13 de maio 1888. Segundo Fernandes (1989, pág. 20) a crise da produção escravista prende-se à proibição do tráfico e às represálias inglesas contra os “navios negreiros”, procedentes da África.

Mesmo após a abolição, o estado passa a ser controlado por uma elite poderosa que continua a privilegiar os donos das grandes propriedades em detrimento das demais camadas sociais e na realidade, a escravidão com o passar do tempo foi se transformando em servidão.

A Abolição não era uma solução econômica, desde que não havia condições para que o mercado de trabalho absorvesse a massa antes escravizada. Era uma solução política que correspondia a liquidar um

instituto anacrônico, sem prejuízo para a classe proprietária, tomada em conjunto. Tanto não houve, em conjunto, o prejuízo, que as previsões catastróficas não se realizaram. O fardo da escravidão foi largado na estrada pela classe dominante. Tornara-se demasiado oneroso para que ela o carregasse. (SODRÉ, 1963, pag.253)

A substituição da mão-de-obra tornou-se um problema econômico e político e este novo contexto econômico social, faz-se necessária à utilização do trabalho livre. Em sua obra o referido autor aborda que houve a elaboração de projetos para a preparação tanto do escravo quanto do liberto para o trabalho livre, contudo esses projetos não progrediram como o esperado.

A moldura histórica da desagregação do modo de produção escravista e da substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre evidencia uma última espoliação dos antigos escravos, libertos e imaturos no Brasil [...] O trabalho livre não contou como uma fonte de libertação do homem e da mulher negros: ele os coloca em competição com os imigrantes em condições desiguais. (Fernandes, 1989, p. 21)

No Brasil imperial a população negra enfrenta a dificuldade imposta pela hegemonia branca que põe suas expectativas e confiança no imigrante vindo da Europa, pois este já está adaptado ao trabalho livre, o que o tornava mais barato economicamente e se enquadrava no ideário de branqueamento para aproximação da imagem europeia, descartando assim o trabalhador negro recém-liberto.

Passamos nesta fase histórica pela “doutrina do branqueamento”, teoria advinda do racismo científico europeu, que julgava que a mistura de raças enfraquecia seus genes. Tal tese foi aceita e adaptada no Brasil, com a visão de alguns filósofos que acreditavam que os genes e características da raça branca prevaleciam neste processo. Com a miscigenação crescente esperava-se que com a aproximação dos europeus, esse processo viesse a ser extinto e com passar do tempo alcançassem o clareamento gradual da população.

O branqueamento é alcançado por vários meios: por meio do sucesso econômico, por meio do cultivo de amigos e conhecidos brancos, por meio da adoção de normas e comportamento da vida dos brancos de classe média. O meio mais eficaz do branqueamento – e um dos mais buscados –

é casar-se com uma pessoa mais clara (de preferência, branca) e produzir filhos mais claros (de preferência, brancos). (ANDREWS apud HOFBAUER, 2006, p. 20).

Como já citado anteriormente, os negros escravizados eram mercadoria, e por isso não tinham direitos civis. Porém mesmo antes do advento da abolição, alguns negros já gozavam de liberdade sendo por lei parte constituinte da sociedade, eram os negros forros.

Entende-se agora estes, como detentores de direitos e deveres. Todavia algumas das leis civis criadas no Brasil dificultavam o acesso a bens públicos por parte da população negra livre, ou até mesmo os negava, como a lei das terras de 1850 e a lei de 1837 da província do Rio de Janeiro que proibia que negros recebessem educação pública.

Como mostra em seu Artigo 3º “São proibidos de frequentar as Escolas Públicas: Os escravos, e os pretos Africanos, ainda que sejam livres ou libertos”. Essas ações tiveram impacto catastrófico ao longo da história, pois se entende que a nossa sociedade sempre primou pelo direito à propriedade privada e a educação poderia atuar a partir desse momento como poderosa ferramenta de integração social, pois se caracteriza elemento constitutivo dos sujeitos em uma sociedade.

A já citada lei de 1850 tratava sobre as terras devolutas do império, inclusive especifica a regulamentação da compra de extensões de solo por parte de estrangeiros. Em seu artigo primeiro esta lei proíbe a aquisição de terras devolutas que não sejam na forma de compra, punindo-as com a força da lei, quem delas se apossarem.

Havia, realmente, a crença ingênua, da superioridade inata do trabalhador branco, particularmente daquele que, além de branco, era de “raça” diferente da dos colonizadores lusos, isto é, os nórdicos, os saxões, os louros. Todos os problemas brasileiros estariam resolvidos com a “arianização” da massa de trabalho. Nesse sentido, o Império consumiu grandes verbas para financiar a colonização. (SODRÉ, 1963, pag.250)

Porém em seu Art. 4º revalida as sesmarias ou outras concessões do governo geral ou provincial em que houvesse atividades produtivas. Habitação de sesmeiros

ou até mesmo algum representante. O Art. 5º legitima posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada, habitual do respectivo possessor, ou de quem o represente, levando em consideração algumas regras.

O Capitão-mor não doava sesmarias a todos, ainda que a legislação inicial permita concluir pela generalidade das concessões. Com a execução, surgiu a inevitável exigência: a doação era feita “a quem a pudesse cultivar”. Para poder cultivar era imprescindível, entretanto, possuir escravos. Passou isto a constituir um privilégio inicial, discriminatório. (SODRÉ, 1963, pag.71)

Esta lei por si só, não proibia que negros livres de adquirissem a posse de terras, porém é confusa em sua disposição deixando espaço para interpretações e favorecendo assim os grandes proprietários, basicamente a elite branca detentora do poder político e econômico.

O exame da Lei de Terras revelou que a estratégia das classes proprietárias para bloquear a ação do Estado, todas as vezes que este procura impor uma disciplina jurídica clara ao processo de ocupação das terras, desenvolve-se em três estágios: primeiro, resistir ao máximo à aprovação da lei disciplinadora; segundo, não sendo possível evitá-la, introduzir no texto dispositivos que dificultem sua aplicação; terceiro, aproveitando-se das insuficiências da lei, usar seu poder político para criar situações de fato que frustrem os objetivos da mesma (SAMPAIO, 1996, p.197-198).

A Igreja Católica tem papel bem definido no desenvolvimento social brasileiro, esta instituição de fortes estruturas e presente no Brasil desde a colonização, sempre exerceu forte poder ideológico e doutrinário sobre a população brasileira, orientada pela doutrina cristã que carrega o conservadorismo e o patriarcado em sua essência, em sua visão de mundo e de sociedade, perpetuando essa ideia que é antagônica a livre emancipação social.

Para (FREYRE, 2004, p. 277): “A igreja era uma espécie de desinfetório ao serviço da saúde moral da colônia; um lazareto onde as almas ficavam em quarentena”. O conservadorismo configura-se uma ferramenta utilizada através dos séculos para perpetuar a hegemonia do patriarcado na sociedade brasileira, se

mostrando eficiente na perspectiva de dominação velada, pois engessa a sociedade não permitindo a evolução plena dos sujeitos que a compõe.

Plastino (2017) explica que atualmente o modelo clássico, também conhecido como paradigma do patriarcado ou da dominação, encontra-se em crise iniciada a partir do início do século XX e vem se desintegrando. A atualização da referida doutrina é o paradigma moderno ou do cuidado. Isso se dá porque a naturalização do que foi imposto já não responde as necessidades de determinadas sociedades e que a maneira de desatualiza-lo é a afirmativa de que este pensamento é uma produção cultural e histórica, sendo por isso datável em dado momento histórico e passível de transformação.

Um paradigma é uma organização do pensamento de longa duração, milenar, por vezes, de tal maneira, que seu conteúdo mal fundamentado se naturaliza, perdendo-se de vista sua origem histórica e na medida em que se naturaliza se isenta da crises. (Informação verbal).¹

Boff (2003) explica que o cuidado é tão antigo quanto o universo, se potencializou quando a vida surgiu, ganhando centralidade a sete milhões de anos. O autor explica que sem cuidado nada que é vivo, sobrevive, o cuidado é aquela condição prévia que permite o eclodir da inteligência e da amorosidade e está intimamente ligado à ontologia humana, a essência humana, surgindo na consciência coletiva em momentos de crise. BOFF (2003) enfatiza que “desta vez ou cuidamos ou vamos ao encontro do pior. Daí urge passar do paradigma da conquista ao paradigma do cuidado.” Assim, no atual direcionamento que se encaminha a humanidade, de como se relaciona com a natureza e consigo mesmo, podemos observar a necessidade de uma transformação societária voltada materialização da justiça e equidade social.

1.2 INFERÊNCIAS DA FORMAÇÃO DO BRASIL PATRIARCAL NA ATUALIDADE

¹ Palestra do módulo “Do paradigma da dominação ao paradigma do cuidado”, ministrada pelo psicanalista e cientista político Carlos Plastino, para o Café Filosófico do Instituto CPFL, em setembro de 2017.

A desigualdade e exclusão social no Brasil, sobretudo no que diz respeito às relações raciais tem suas raízes no modelo colonial explorador, bases para abrigar a estrutura capital vindoura. A população afro-brasileira ainda sofre na atualidade, as opressões e repressões originadas em nosso passado colonial, que desenvolveu uma sociedade onde o racismo, sai da esfera das relações interpessoais e adentra as instituições e camadas da nossa sociedade, se tornando institucionalizado.

A dominação na atualidade se configura velada, porém ferrenha, sob a forma de preconceitos e racismos que interferem na vida e nas relações sociais. Porém enfatizando as análises anteriores, há de se considerar que o modelo de dominação patriarcal se encontra em processo de transformação, o avanço na legislação se apresenta como uma mudança cultural, mudança de ideias, de consciência.

A mudança social e o controle do poder por circuitos sociais conservadores são entidades que se excluem [...] O pensamento conservador não poderia se comportar de outra forma, destruir-se. O pensamento conservador para que as coisas tomem um rumo inverso, impõe-se que outros círculos sociais possam escolher entre diluir o presente no passado ou criar sua própria história (FERNANDES, 2008, p. 112,113).

O autor Demo (1985) descreve o poder como um fenômeno social, que se institucionaliza através de sua estruturação, conceituando-o assim como dominação. A dominação e a desigualdade são fenômenos de natureza dialética e que o fenômeno do poder se caracteriza por dois extremos da sociedade histórica, constituído pelas instituições, que se organizam e se mantêm através das estruturas de poder que nelas vigoram e pelos movimentos de mudança marcados pela reação a opressão e que conservam a história sempre viva, irrequieta e criativa.

Dessa forma, a desigualdade é entendida como componente estrutural das sociedades e também um fenômeno dialético, entende-se, pois como mutável, de tal modo que seus condicionamentos históricos são variáveis de sociedade para sociedade, conforme sua história e cultura, sendo dessa forma suscetível a transformações ou até mesmo a sua superação.

Na base do problema da desigualdade está o da dominação. Entende-se por dominação o fenômeno de comando que um grupo (geralmente minoritário) exerce sobre outro (geralmente maioritário). É um fenômeno necessariamente social porque supõe relacionamento e condicionamento de dois lados, mas é sobretudo social porque supõe desigualdade. (DEMO, 1985, p.27).

Assim o pensamento do sociólogo supracitado corrobora com as afirmações de Plastino (2017) que em seus diálogos aponta para as transformações que vem sofrendo o paradigma patriarcal na contemporaneidade.

Neste sentido a história mostra que o negro não foi um observador inerte de sua própria história, alguns elementos que são oriundos de sua herança cultural estão atuantes no presente. A resistência dos Quilombos, os levantes em busca da liberdade essas lutas e resistência não foram em vão, deram frutos, são vitórias alcançadas.

A participação do negro no processo revolucionário chegou a ser atuante, intensa e decisiva, principalmente a partir da fase em que a luta contra a escravidão feição especificamente abolicionista. (FERNANDES, 2008, pag. 30)

Os quilombos são importante elemento para a conservação da cultura e tradições da população afro-brasileira. Eles configuram a personificação da resistência e das lutas e continuam vivos e atuantes dando mostra de sua força.

Quilombos era “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”, segundo resposta do Rei de Portugal a consulta do Conselho Ultramarino datada de 2 de dezembro de 1740 [...] Os pequenos quilombos possuíam uma estrutura muito simples: eram grupos armados. As lideranças, por isso, surgiam no próprio ato da fuga e da sua organização. Os grandes, porém, já eram muito mais complexos (MOURA, 1981, p. 16-17).

A Imprensa negra independente que não contando com o apoio de anunciantes, se conservava com pardos recursos a exemplo dos associados, noticiava assuntos e eventos relativos à comunidade negra, fortalecendo seus

vínculos. “MOURA 1983 enfatiza que dos vários jornais da imprensa negra que circulavam a sua época ainda persiste um chamado o “Clarim”².

As práticas das religiões de matriz africana se mantiveram vivas ao longo dos séculos, apesar da repressão sofrida e que ainda persiste, sob o peso da imposição da religião dominante e da resistência por grande parte da sociedade atual. Os atritos ainda são existentes quanto ao exercício dos seus direitos, a exemplo do direito a expressão de sua religiosidade, a dificuldade de aceitação aos terreiros e aos sons deles provenientes..

Temos, assim, vários tipos de organizações específicas que o elemento negro criou para se autodefender da sociedade discriminatória. Essas organizações percorrem toda a extensão do período escravista, continuam após a escravidão e persistem até hoje (MOURA, 1983, p.144).

Contudo ainda persiste no Brasil por parte da população afrodescendente a dificuldade de se identificar como pessoa negra. Em pesquisa de auto declaração e opinião do pesquisador, realizada em duas comunidades baianas, Sansone (1996, pag. 170, 171) identificou, trinta e seis termos para a classificação de cor. Estes foram subdivididos em cinco grupos: branco, moreno, mulato/pardo, preto/negro e outros. Tal pesquisa demonstra a fragmentação da identidade negra, pois enquanto o branco se identifica como basicamente um único grupo, a população negra é subdividida em categorias, apontando que a sociedade continua na busca do clareamento e deixando evidente os resquícios da já citada “teoria do branqueamento”.

Apesar dos avanços sociais, existe uma desproporção no acesso a igualdade social no Brasil. A educação brasileira evidencia uma disparidade na igualdade de acesso a esse bem público. Em pesquisa desenvolvida pelo Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais (Laeser) da Universidade do Federal do Rio de Janeiro em 2008, observando a taxa de analfabetismo, utilizando uma população de 15 anos ou mais, revela que entre o

² A informação consta na obra Organizações Negras de Clóvis Moura. O autor cita que no ano em que foi feito este trabalho o jornal supracitado ainda circulava. A referida obra é composição de um livro organizado por Paul Singer e Vinícius Caldeira Brant e sua edição é de 1983.

contingente branco, nos anos de 1988 e 2008, a taxa de analfabetismo entre a população acima da mesma idade passou de 12,1% para 6,2%. No mesmo espaço de tempo, o número de pretos e pardos analfabetos saiu de 28,6% para 13,6%. (No País do Racismo Institucional - dez anos de ações do GT Racismo do MPPE, pag. 66).

Os dados mostram que as taxas dos dois grupos declinaram, contudo nota-se também que nesta evolução temporal a taxa de analfabetismo continua superior entre pretos e pardos em comparação com os brancos, identificando a existência de injustiça social entre brancos e negros no quesito educação. A educação tem o importante papel que vai além da formação, é lugar de construção de valores, da vida social e da formação de cidadãos críticos e politizados, para que possam no futuro exercer sua cidadania com autonomia e responsabilidade, buscando contribuir conscientemente para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Reporta-se também que no âmbito do mercado de trabalho a desigualdade é visível. Para tanto basta analisar duas tabelas com os números do IBGE (2012-2017) em análise sobre condições de vida no país. A pesquisa indica que em 2017 a proporção de brancos era de 45,8% e a de pretos e pardos de 53,2%, contudo os números indicam que a segregação racial persiste atualmente no mercado de trabalho.

A figura abaixo faz referência ao rendimento médio habitual mensal do trabalho principal e variação entre períodos selecionados por atividade - Brasil - 2012-2017.

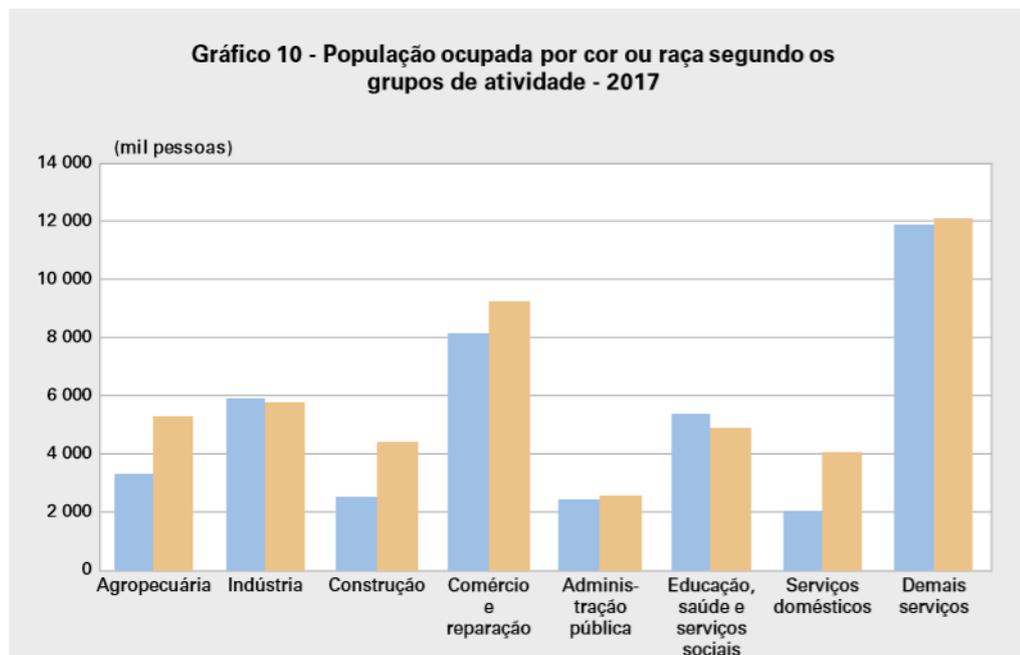
Figura 1: Rendimento médio habitual mensal do trabalho

Atividades	Rendimento médio (R\$)						Variação entre os anos (%)		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2014/12	2017/14	2017/12
Total	1 992	2 060	2 132	2 048	2 053	2 039	7,1	(-) 4,4	2,4
Agropecuária	1 093	1 175	1 238	1 154	1 139	1 223	13,2	(-) 1,2	11,9
Indústria	2 039	2 067	2 162	2 105	2 078	2 138	6,0	(-) 1,1	4,8
Construção	1 700	1 807	1 802	1 778	1 789	1 687	6,0	(-) 6,4	(-) 0,7
Comércio e reparação	1 829	1 837	1 867	1 769	1 762	1 699	2,1	(-) 9,0	(-) 7,1
Administração pública	3 246	3 456	3 469	3 625	3 708	3 721	6,9	7,2	14,6
Educação, saúde e serviços sociais	2 586	2 647	2 770	2 650	2 727	2 748	7,1	(-) 0,8	6,2
Serviços domésticos	758	799	852	838	845	832	12,4	(-) 2,3	9,7
Demais serviços	2 326	2 393	2 470	2 308	2 297	2 239	6,2	(-) 9,4	(-) 3,8

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012. Nota: Consolidado de primeiras entrevistas

A tabela abaixo faz referência as ocupações das populações branca e negra inseridas no mercado de trabalho em 2017, nas respectivas áreas.

Figura 2: Ocupações das populações branca e negra inseridas no mercado de trabalho em 2017



□ Branca □ Preta ou Parda

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2017. Nota: Consolidado de primeiras entrevistas.

Assim, a presença dos pretos ou pardos na agropecuária (60,8%), na construção civil (63,0%) e nos serviços domésticos (65,9%) é mais acentuada – justamente as três atividades que possuíam menores rendimentos médios em 2017. Já as atividades de educação, saúde e serviços sociais são as que contavam, em 2017, com a maior participação de pessoas ocupadas são brancos (51,7%)³. Nota-se que pretos e pardos são maioria entre os que estão inseridos no mercado de trabalho, porém ocupam maior número de cargos de baixa hierarquia e constituindo dessa forma a força de trabalho com acesso a salários mais baixos.

O princípio abstrato da igualdade, por isso, realiza-se apenas no plano dos direitos políticos em que todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais, são tratados como iguais (direito de votar e ser eleito, por exemplo). Porém no plano dos direitos sociais, prevalece o princípio da equidade, segundo o qual o Estado promove a discriminação legal entre os cidadãos, segundo suas condições sociais (SIMÕES, 2009, p. 74).

Assim sendo, mudanças visíveis na legislação brasileira são identificadas a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 que é um marco na implementação de direitos sociais no Brasil, destacamos assim algumas leis que são consideradas avanços no acesso a direitos sociais para a população afrodescendente, a exemplo da Lei 7.716/89, que torna inafiançável e imprescritível o crime de racismo, sendo alterada pela a Lei de nº 9.459/97 definindo os crimes resultantes de discriminação preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Outro progresso significativo é a lei nº 10.369/03 altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelecendo a obrigatoriedade do estudo da história da África e dos africanos, esta visa resgatar e valorizar a cultura, as lutas, a sua contribuição. Porém ainda existe o desafio da implementação desta lei nas escolas do país.

³ Os dados constam da Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira, 2018. Estudos e pesquisas, Informação Demográfica e Socioeconômica, número 39. Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.**

Apesar da CF/88 fazer menção em seu texto sobre determinações específicas para terras indígenas e quilombolas, para efetivação da lei, em 2003 é publicado o decreto de nº 4887 que regulamenta a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Em 2007 foi decretada a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) que garante os direitos territoriais para as populações tradicionais, dando ênfase ao desenvolvimento sustentável e o uso equilibrado dos recursos naturais, para garantia das gerações futuras, inclui-se aqui as comunidades quilombolas.

Na busca pela efetivação de igualdade de oportunidades nasce o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/10, abrangendo direitos fundamentais, étnicos, o financiamento de iniciativas de promoção da igualdade racial, combate a discriminação entre outros. Esta lei se configura como um avanço social, porém ainda muito pouco difundida e conhecida.

Efetivamente a lei de cotas para o ensino superior e técnico 12.711/12 garante a reserva 50% das vagas de Universidades Federais e Institutos Federais de educação, Ciências e Tecnologias para alunos oriundos da rede de ensino pública, levando em consideração um percentual mínimo que corresponde ao da soma de pretos, pardos e indígenas por estado, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a renda per capita.

Nesse sentido a implementação dessas leis busca resgatar a identidade negra, direitos negados ao longo da história e desconstruir a consciência preconceituosa, o imaginário negativo infundido na sociedade pela classe dominante e o seu reconhecimento diante desta sociedade e estado.

...Foi nesse contexto que as desigualdades foram sendo recodificadas no imaginário social e político e passaram a constituir uma ameaça legitimidade dos regimes políticos assentes na igualdade de direitos. A igualdade dos cidadãos passou a ser confrontada com a desigualdade da lei perante os cidadãos, uma confrontação que em breve se transformou num vasto campo de análise sociológica e de inovação social centrado na

questão do acesso diferencial ao direito e a justiça por parte das diferentes classes e estratos sociais (SANTOS, 1999, pag. 144).

Todavia vivenciamos uma regressão no sentido de preservação de terras quilombolas e indígenas, algumas mudanças estão acontecendo no cenário político, podendo ter impacto na economia e também no âmbito social. O atual presidente Jair Messias Bolsonaro assinou a Medida Provisória 870/2019, que tem força de lei, e transfere a demarcação de terras indígenas e quilombolas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Tal competência anteriormente pertencia ao Ministério do Meio Ambiente que atualmente por meio da citada MP, encontra-se anexado ao MAPA, perdendo assim sua autonomia, poder político e social ficando subordinado aos interesses econômicos.

No atual cenário político brasileiro de avanço da ofensiva do neoliberal, verifica-se o retrocesso às conquistas sociais, deixando abertura para o debate sobre o que de fato é democracia, democracia pra quem? “Ainda hoje não contemplamos a absorção, a neutralização e superação da complexa herança negativa, recebida de nosso passado colonial” (FERNANDES, 2008).

A continuidade da ordem social depende de mecanismos de mudança interna, que reajustem as partes do sistema social – estrutural, organizatória e moralmente – à capacidade conquistada pelas diferentes classes de participar (idealmente de modo equitativo) dos direitos e garantias sociais assegurados ao homem pela sociedade de classes. [...] *bem ponderadas as coisas, não é a sociedade que se transforma; são os homens que transformam a sociedade em que vivem, atuando de forma socialmente organizada sobre suas condições materiais e morais de existência coletiva.* (FERNANDES, 2013, pag. 381) Grifos do autor

Apesar das mudanças sociais e culturais que o país vivenciou após a abolição, levando em consideração a realidade socioeconômica da população afrodescendente atualmente, não houve de fato uma superação ou total integração no processo de miscigenação em uma expectativa de igualdade racial e com isso também não vivenciamos uma igualdade de acesso a direitos.

Para os negros democracia é democracia racial. O mito da democracia racial é inicialmente citado por Gilberto Freyre (2003) já na sua primeira edição de Casa Grande e Senzala de 1933 e analisado profundamente por Fernandes (1989, p. 20),

citando que ela expressa “um meio de evasão dos estratos dominantes de uma classe social diante de obrigações e responsabilidades intransferíveis e inarredáveis”, descrevendo de fato como se dão as relações raciais no Brasil. O mito supõe uma falsa realidade, que passa a impressão de que no Brasil não vivenciamos o racismo, preconceitos e suas implicações. Este mito torna-se perigoso ao passo que nos leva a comodismos quanto às lutas em busca da igualdade racial e assim alcançar igualdade de acesso a direitos.

CAPÍTULO II: CONHECENDO A ADOÇÃO BRASILEIRA DOS SEUS PRIMÓDIOS A ATUALIDADE

2.1 O DESENVOLVIMENTO DA ADOÇÃO NO BRASIL E SUAS PARTICULARIDADES

Neste capítulo abordamos a forma como ocorre o processo de adoção brasileiro, desde o período colonial até a atualidade, apresentando suas características particulares e dando ênfase a fase atual, que teve sua evolução focada no bem-estar de crianças e adolescentes, observando a construção do perfil idealizado por parte dos adotantes.

No período colonial a assistência à criança abandonada no Brasil é orientada pelos parâmetros da legislação da metrópole, caracterizada pelo seu cunho paternalista e caritativo, onde o sentimento fraternal justifica a busca pela salvação das almas por meio da boa ação, pois essa proteção ocorre por influência religiosa e como ação missionária.

A benesse dos bem afortunados para com os desvalidos visa também destacar a imagem do homem social, da pessoa de bem, ou seja, manter um status positivo perante a sociedade. Esse pensamento em relação à atenção a criança exposta, se estende até meados do século XIX. Para caio Boschi:

A assistência social perante o poder em Portugal estava então relegada a segundo plano. O Estado português nascera e se organizara preocupado fundamentalmente com a preservação dos interesses das classes

privilegiadas, não entendendo como seu dever o provimento de serviços demandados pela sociedade (BOSCHI, 1984, p. 26 e 27).

Inicialmente a impressão que se tem quando discutimos sobre o abandono de crianças no Brasil é que estamos falando de pobreza, de fato, esta temática não pode ser desvinculada desse viés de pensamento, porém, várias são as motivações que levaram a renúncia da criação dos filhos desde os primórdios da colonização, todavia elas estavam basicamente vinculadas à carência e as questões morais nessa fase inicial do desenvolvimento da sociedade brasileira.

Marcílio (1998) enfatiza que entre as causas do abandono nesse período estão, as crianças geradas fora do casamento, os filhos ilegítimos, sendo estes, fruto de relacionamentos que de alguma forma eram desaprovados pela sociedade, incluindo as mães solteiras, oriundas tanto das classes mais abastadas, quanto das menos favorecidas.

Mas também os filhos legítimos como em casos de afastamento do lar por parte do pai que naquele período fazia o papel de provedor, deixando assim a família em desamparo. A morte de um ou ambos os pais, que geralmente estava ligada a falta de condições para os tratamentos de saúde, e até mesmo o nascimento de gêmeos que pesava no orçamento das famílias.

O acolhimento dos enjeitados acontecia através da Roda dos Expostos que foi um dispositivo utilizado no Brasil, baseado no modelo europeu, instalado em instituições de caridade, que se destinava a proteção de bebês abandonados. Era um objeto cilíndrico, com um eixo central e abertura que possibilitava a integração do interior com o exterior de forma a não haver contato direto. Sua extinção só aconteceu pelo decreto de 31 de dezembro de 1923, lei nº 16.300, capítulo IV, que deliberava sobre o recolhimento dos expostos, regulamentando e fiscalizando as instituições de assistência a infância. A autora Ana Maria da Silveira considera que:

Se por um lado a “invenção da Roda” de Expostos no Brasil, criada no século XVIII, tinha por princípio a proteção dos recém-nascidos desvalidos – ilegítimos, enjeitados, deficientes físicos e mentais, negros, brancos -, por outro lado, a manutenção das crianças nesse sistema privilegiou a classe dominante e respondeu a seus interesses (SILVEIRA, 2005, p. 73)

Dessa forma, o processo acontecia por três vias: duas formais, onde as Câmaras Municipais, com autorização da Coroa Portuguesa, delegavam a instituições a incumbência dos serviços de cuidados e proteção a essas crianças. As principais instituições a firmarem esse acordo eram as Santas Casas de Misericórdia, que estabeleceram em suas instalações as casas e rodas dos expostos. Essas instituições recebiam para além da criança abandonada, as meninas pobres.

E havia também os acordos diretos entre municípios e as Misericórdias, com a mesma finalidade e serviços de acolhimento. A terceira via seria a informal. Eram principalmente recém-nascidos, deixados em locais como igrejas, nas portas das casas das famílias e até em outros locais e que eram acolhidas por famílias, são os chamados filhos de criação. Isso se estende desde o século XVI até a contemporaneidade, assim:

O sistema informal ou privado de criação dos expostos foi o sistema de proteção à infância abandonada mais amplo e presente em toda a história do Brasil. É ele que, de certa forma, torna original a história da assistência à criança abandonada no país (MARCÍLIO, 1998, p. 136).

As crianças acolhidas por essas famílias tinham de uma forma geral uma melhor expectativa de futuro em comparação com as que continuavam institucionalizadas, como por exemplo, maiores possibilidades de se estabilizar. Contudo, os chefes dessas famílias por muitas vezes tinham a intenção de que, com o acolhimento dos expostos em suas residências, se utilizariam de sua força de trabalho, tanto no trabalho externo para complementação da renda familiar, como no trabalho interno que seriam as lidas domésticas, ficando dessa forma sujeitos ao trabalho infantil e a maus tratos.

Para tanto, existia uma legislação específica como um esforço na tentativa de minimizar a violência que essas crianças estavam sujeitas. Marcílio (1998) salienta que não se deve esquecer que nesta época, por volta de 1830, *a sociedade era*

fortemente direcionada pelo patriarcado, sendo composta por senhores e escravos. (Grifos meus).

“Toda a pessoa que tiver a seu cargo a criação e a educação de órfãos e expostos será obrigado a tratá-los humanamente, e não lhes poderá fazer castigo algum corporal, de que lhes resultem contusões, ou nódoas, ou ferimentos; os infratores serão multados em 30 mil réis e oito dias de cadeia, sem prejuízo das penas mais graves a que estejam sujeitos pelas leis criminais nos casos mais agravantes”⁴. A simples formulação dessa postura pressupõe a recorrência de situações alarmantes de violência doméstica contra expostos (MARCÍLIO, 1998, p. 139).

Destarte, isso se tornou uma espécie de negócio. Inicialmente os fundos de despesas para a criação das crianças recolhidas proviam do orçamento das Câmaras, e quando elas não dispunham desses recursos, lhes era autorizado fazer a captação por meio da criação de impostos e de loterias.

As pessoas que se responsabilizassem em recolher essas crianças deveriam inicialmente batiza-las e somente com a posse de um documento expedido pelo pároco e que partia de seus critérios pessoais, dava-se entrada do pedido de auxílio na câmara. Quando alguma criança não conseguia ser recolhida, a própria câmara remunerava uma criadeira para exercer essa função, ficando em ambos os casos o próprio cuidador responsável por gerir essa quantia.

A educação praticamente não existia para essas crianças até início do século XIX, ficando o seu cuidado a cargo da iniciativa católica através das Misericórdias que contava também com a ajuda financeira da sociedade. Isso se dava na forma de recolhimento em claustros para as meninas, onde a principal preocupação era com os aspectos morais, afim de que estas tivessem no futuro um dote para garantir-lhes o casamento.

Eram as Casas de Recolhimento para as expostas e inicialmente estavam voltadas para o cuidado das órfãs luso-brasileiras. Já para os meninos a questão da educação se torna mais complexa, em sua maioria, mulatos e negros, ainda eram vistos como mão-de-obra barata ou gratuita e para com estes não existia a

⁴ A autora reforça seu pensamento utilizando esta citação que faz referência a Coleção das Leis do Império, 1932. Documento Decisões do Império, pag. 71. Título XVIII, § 4.º, que dispõe sobre vacinas e expostos.

preocupação social da proteção à honra, a educação acontecia por intermédio das Casas dos Expostos e dos Seminários, onde os números de meninos aceitos eram limitados.

Em nossa análise sobre circulação de crianças, a privação econômica é obviamente fator-chave. Todavia, sem um exame cuidadoso dos fatores sociais e culturais através dos quais ela é mediada, a miséria nada pode explicar (FONSECA, 2006, p. 17).

A fase da história da adoção conhecida como filantrópica se inicia entremeios dos séculos XIX, onde é constituído um projeto de política pública em prol dos menores desamparados. Alguns fatores contribuem para o seu fortalecimento, como a industrialização que promove a urbanização e o êxodo de migrantes em busca de oportunidades nas cidades.

Esses acontecimentos proporcionam o surgimento de novas categorias sociais a exemplo da inserção da mulher no mercado de trabalho, no entanto, esses fatores favoreciam a pobreza, a exploração da mão-de-obra feminina e o trabalho infantil. Surge a partir daí “a questão do menor” e as instituições de formação cívica, instrução e capacitação profissional para “menores” A intervenção nesse período fica sob a responsabilidade dos médicos higienistas e dos juristas, esse período se estende até meados do século XX.

Marcílio (1998) enfatiza que entre os séculos XIX e XX, alguns elementos proporcionaram intensas transformações no contexto social brasileiro, e estão relacionados com as Políticas Públicas direcionadas para a infância. A autora destaca a Abolição da Escravatura como um marco nessas mudanças, citando também a queda da Monarquia; a separação da Igreja e Estado; a quebra do monopólio religioso da assistência social; o avanço na legislação social pró-infância; a instituição do Estatuto Legal da Adoção; a construção dos Direitos da Criança; as grandes reformas do ensino de 1930 (Francisco Campos).

A Reforma Francisco Campos na educação ocorreu no fim dos anos 1930, durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas para adequá-la aos princípios do novo regime, com a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, tendo como

ministro o Sr. Francisco Campos que institucionaliza por meio de uma série de decretos, uma mudança estrutural que envolve os ensinos secundários, comercial e superior (ROMANELLI, 1986, p. 131).

A adoção só é instituída de forma mais organizada no Brasil a partir do século XX, em decorrência de toda a movimentação social advinda desse período, ela é citada pela primeira vez no Código Civil brasileiro de 1916 em seu Capítulo V onde, só maiores de cinquenta anos, sem filhos e casados poderiam adotar, devendo existir o consentimento em caso de adotados maiores de 18 anos e se incapaz a representação de pais, curador ou tutor.

No ato da adoção ocorria transferência do pátrio poder ao adotante, sendo firmada por meio de uma Escritura Pública e com isso era passível de dissolução, como por exemplo, quando o adotante se tornasse maior ou quando for de comum acordo entre as partes.

Em 1923, o Jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos institui o primeiro Juizado de Menores que era órgão federal. Ele também foi autor do Código de Menores, criado em 1927 e que ficou conhecido como Código Mello Mattos. Este possuía caráter interventivo e suas ações eram articuladas através das delegacias que interviam diretamente junto a infância e juventude carentes, desde seu recolhimento, até sua institucionalização. Inicialmente isso se dava por meio da criação de colônias para o fim de correção e posteriormente com a criação de escolas para a recuperação.

O código trazia o termo “menor” para caracterizar a infância e juventude abandonadas. É importante salientar que “menor abandonado” não era caracterizado apenas ter sido de fato abandonado, mas também se encaixava nessa categoria toda criança e adolescente ao qual a família não tivesse condições de suprir suas necessidades de forma adequada. Em seu art. 3º ele dispunha sobre a colocação de crianças para criação, o período do desmame e de guarda. Em seu art. 31º dispunha sobre a suspensão ou a perda do pátrio poder ou a destituição da tutela para a primeira idade. Mesmo com as atualizações este modelo funcionou até meados 1980. MARCÍLIO (1998) entende que:

O termo *menor* aponta para a despersonalização e remete a esfera do jurídico e, portanto, do público. A infância abandonada que vivia entre a vadiagem e a gatunice tornou-se para os juristas, caso de polícia. (MARCILIO, 1998, pag. 195). (Grifo da autora)

A lei de 3.133/1957 atualiza a instituição da adoção do primeiro Código Civil, neste os adotantes precisam ser casados pelo menos há cinco anos, ter pelo menos trinta anos e 16 anos de diferença entre adotante e adotado. Não se adota sem a permissão do perfilhado e em caso de recém-nascidos e incapazes era necessária à permissão do seu representante legal. Permanece a transferência de pátrio poder para o adotante, como também o acordo de escritura pública, porém agora, o adotado tem a opção de utilizar o sobrenome do seu adotante, também pode se dissolver o vínculo quando as partes estivessem em comum acordo ou em casos de deserdação.

A Lei de Adoção de nº 4.655/1965 dispõe sobre a legitimidade da adoção, esta lei tratava da adoção dos expostos com pais desconhecidos ou sendo doados formalmente e o menor abandonado com menos de sete anos, aquele ao qual os pais tivessem perdido o pátrio poder ou ainda o filho de mãe solteira que não pudesse prove-lo. A legitimação só ocorria depois de um período de três anos de guarda por parte dos postulantes.

Poderiam adotar os casados a mais de cinco anos, onde um dos cônjuges tenha mais de trinta e não tenham filhos, caso comprovada a esterilidade por um dos cônjuges, a exigência do prazo do matrimônio poderia ser dispensada. Viúvos e viúvas com mais de trinta e cinco anos podem adotar, caso a criança esteja em convivência a mais de cinco anos. Desquitados podem requerer a legitimação caso tenham começado o processo durante o matrimônio. Agora existe a equiparação ao filho natural, constituindo um Registro Civil e abolindo o nome dos pais biológicos, sendo a adoção a partir de agora, irrevogável.

Com a lei nº 4.655, de 1965, um novo e importante passo foi dado, na evolução do instituto, tornando o filho adotivo praticamente igual, em direitos e garantias, ao filho sanguíneo. Criou-se a legitimação adotiva – forma esta que atribuía ao adotado os mesmos direitos e deveres reconhecidos ao filho legítimo. Todavia, em razão do excesso de formalismo para a legitimação,

não teve grande difusão prática (RIZZARDO, 2004, apud, SILVA 2017, p. 24)

A lei de nº 6.697/1979 atualiza o Código de Menores, já citado anteriormente e dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância ao menor de dezoito anos em situação irregular, caracterizando este como aquele que não tem suas necessidades básicas providas, vítima de maus tratos, que se encontrasse em perigo, que esteja privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável, com desvio de conduta e ou autor de infração penal. Em seu artigo 17 ele dispõe que a colocação em lar substituto será feita mediante a delegação do pátrio poder, guarda, tutela.

Este código revoga a legitimação adotiva e introduz os conceitos de adoção simples e plena. A modalidade de adoção simples era direcionada aos menores de dezoito anos, com autorização judicial, podendo usar o nome do postulante e com um período de máximo de um ano de convivência. Permaneciam os quesitos de exigência de cinco anos de matrimônio para os casados, um dos cônjuges deveria ter mais de trinta anos e se comprovada a esterilizada por parte de um deles o prazo do matrimônio seria ignorado.

A adoção plena trata da adoção de menores de sete anos e inclui a formalização da adoção de crianças que já estivessem em convivência com os adotantes nesta idade. Permanece a adoção por viúvos e separados, com base nos requisitos legais. O registro de nascimento era extinto, criando novo documento, onde não se fazia menção à adoção, podendo alterar o nome da criança e contando os nomes de pais e avós, constituindo assim sua integração a uma família.

Com base nesse princípio de igualdade jurídica de todos os filhos, não se faz distinção entre filho matrimonial, não matrimonial ou adotivo quanto ao poder familiar, nome e sucessão; permite-se o reconhecimento de filhos extramatrimoniais e proíbe que se revele no assento de nascimento a ilegitimidade simples ou espuriedade (DINIZ, 2008, p. 27).

E em 1990 entra em vigor o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, em resposta às demandas do referido segmento populacional na sociedade

contemporânea, utilizando o termo criança e adolescente para caracterizar a infância e juventude, trazendo consigo um caráter de proteção social integral. Este dispositivo de lei é considerado um avanço na defesa de direitos desse seguimento social brasileiro e exemplo para as legislações internacionais.

Diferente dos códigos anteriores, na lei nº 10.406/02, o processo da adoção agora só poderá ser definido por intermédio de um magistrado, através do poder público. Assim, esse código prima pelo respeito aos elementos constitucionais e reafirmando as diretrizes sobre a adoção do ECA, procurando dessa forma abolir a terceira via de adoção, já citada anteriormente, modalidade de adoção esta, que perpassa gerações e atualmente, pelo contexto apresentado, se configura como ilegal.

2.2 O PROCESSO DE ADOÇÃO BRASILEIRO NA ATUALIDADE: CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO E O PERFIL IDEALIZADO

Após o advento da Constituição Federal de 1988 que como citado anteriormente, configurou um marco no que diz respeito aos direitos sociais no Brasil, possibilitando a implementação de políticas públicas voltadas para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente a garantia de proteção à maternidade e a infância, que trata especificamente no seu art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à *maternidade e à infância*, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Como forma de regulamentar o referido artigo, foi aprovado em 13 de Julho de 1990, por meio da lei nº 8.069, o ECA, que substitui os códigos anteriores onde estes se mostravam punitivos, discriminatórios e abordando soluções paliativas. Ele substitui o uso do termo menor por criança e adolescente dando a esse segmento social o status de sujeito de direito. Proporciona ao filho adotivo todos direitos do filho biológico e considera somente a adoção plena que é irreversível. Objetiva assim, defender os direitos integrais da pessoa humana por meio da proteção integral, sendo os responsáveis por esta proteção, a família, a comunidade, a

sociedade e o poder público assegurando a efetivação de seus direitos, como afirmam os artigos 3º e 4º desta lei:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei [...] É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, p. 25).

O conceito de adoção é definido como uma forma de filiação artificial em um procedimento legal com o intuito de equiparar os direitos entre filhos naturais e adotivos, conforme o art. 41 do ECA que afirma “a adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios”. Entretanto, para além desse aspecto legal, a filiação socioafetiva principia também pela formação de um vínculo afetivo tão forte quanto o existente na filiação natural.

No entanto, a adoção constitui medida extraordinária sendo está uma opção somente quando se extinguem todas as possibilidades de permanência de crianças e adolescentes com a sua família biológica, como dispõe o ECA no seu art. 39, parágrafo 1º, utilizando-se da destituição do poder familiar sobre estes, no intuito da preservação de sua integridade e respeitando o Código Civil de 2002, art. 1635.

Dessa forma, o seu artigo 19, parágrafo 1º, dispõe sobre a institucionalização de crianças e adolescentes, enfatizando que estes, quando inseridos em programas de acolhimento familiar e institucional, a sua permanência não poderá ultrapassar dois anos, salvo necessidade de interesse da própria criança ou adolescente, sendo sua situação reavaliada a cada seis meses, para a tomada de iniciativas apropriadas.

É importante salientar que apesar de toda a evolução social e legal, aqui apresentadas, com o objetivo de alcançar o bem-estar de crianças e adolescentes, as famílias muitas vezes são culpabilizadas, onde a sua realidade é de exclusão e de negação de proteção. O contexto de vulnerabilidade social que envolve as famílias resulta, por conseguinte na vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

Nota-se que a discussão sobre a proteção social integral a crianças e adolescentes é mais complexa do que parece envolvendo para além da responsabilização da família e sociedade, a negação do Estado, sobre sua responsabilidade perante as mesmas, o que vem refletir diretamente na questão da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social. Para FÁVERO (2001):

Torna-se necessário compreender que a pobreza deixa os indivíduos mais vulneráveis à situação de risco, exploração ao abandono e, por isso, na maioria das famílias que ocorre a perda do poder familiar é constatada a pauperização. A pobreza está intrínseca a “[...] um conjunto de ausência relacionado à renda, educação, trabalho, moradia e rede familiar e social de apoio” (FÁVERO, 2001, apud SOARES E CRONEMBERGER, 2015, pag. 8).

O processo de adoção brasileiro ocorre por meio do Cadastro Nacional de Adoção – CNA, através do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. A resolução nº. 54 de 29 de Abril de 2008 dispendo sobre sua implantação e funcionamento. Ele compõe um cadastro único, que reúne informações sobre as crianças e adolescentes aptos à adoção e dos pretendentes habilitados a adoção em todo território nacional, ficando estes aptos a adotar em qualquer comarca do país apenas com a inscrição feita em sua comarca de residência.

Possibilita a consulta por parte dos adotantes brasileiros cadastrados e dessa forma só quando há mais a possibilidade de adoção nacional, as crianças e adolescentes são direcionados para adoção internacional respeitando assim o Art. 31 do ECA que diz que “a colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção” e por tudo isso possibilita a orientação de Políticas Públicas direcionadas a crianças e adolescentes.

Existem algumas regras para adotar, deve-se buscar uma Vara da Infância e da Juventude para o preenchimento de um cadastro com informações como, documentos pessoais, antecedentes judiciais e criminais e também do perfil de criança e/ou adolescente desejado e fazer uma petição.

É necessário ter 21 anos ou mais e o adotando menos de 18(a não ser que este, já conviva com o adotante), sendo necessária a diferença mínima de 16 anos

entre eles. Deve haver a concordância dos pais biológicos e em casos de adolescentes maiores de 12 anos, a sua própria concordância. Ascendentes e descendentes como bisavós, avós, filhos e netos, não podem adotar parentes. Não é importante o estado civil de quem adota, assim, quando os postulantes não possuem o casamento civil, podem comprovar união estável. A adoção também pode ser unilateral.

Depois deste processo, fica a cargo do jurídico a análise contemplativa de todos os pré-requisitos dos postulantes, passando em também por entrevista e se aprovados passam a integrar o Cadastro Nacional de Adoção – CNA, estando habilitados a adotar em todos os estados. Os postulantes precisam ainda participar dos cursos preparatórios para adoção e são convocados quando surge uma criança ou adolescente que se encaixe em seu perfil.

Ainda existe o período de convivência, é aqui que onde ocorre a integração dos envolvidos na adoção e atualmente está fixado em 90 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de tempo, sendo este procedimento dispensado quando a criança é menor de um ano ou já reside com o adotante. O CNA obedece a uma ordem cronológica de classificação, onde tanto brasileiros quanto estrangeiros podem adotar.

Os candidatos são habilitados para adoção somente após decisão judicial. Conforme estabelecido no ECA, a autoridade judiciária defere os pedidos de inscrição, após prévia consulta aos profissionais que o auxiliam (assistentes sociais e psicólogos) e depois ouvido o Ministério Público (SILVEIRA, 2005, p. 45).

Abordaremos nesse ponto a escolha do perfil desejado. O perfil é um documento que compõe o processo na sua forma física. Ele reúne informações sobre os pretendentes e também relacionadas à criança ou adolescente que se idealiza adotar. Essas informações são fornecidas pelos próprios requerentes do processo no ato do preenchimento do perfil, atualmente ele também contempla as motivações que os levaram a optar por esta escolha.

Eis um esboço sobre o perfil atual, ele é composto por algumas informações como: o sexo da criança ou adolescente desejado, a faixa etária, se são aceitos

irmãos e se sim, qual seria o tamanho do grupo de irmãos e também se aceitam adotar gêmeos. A escolha do estado de origem da criança ou adolescente também é uma opção e contempla todo o território nacional.

Em outro grupo de quesitos, existem as qualificações sobre as condições de saúde como, por exemplo, se os adotantes aceitam crianças ou adolescente com deficiência física, deficiência mental, HIV e a opção sem restrições. Segundo Silveira 2005, crianças com algum problema de saúde mais grave – transtorno mental ou HIV - são de difícil inserção em família adotiva.

Observando a realidade socioeconômica em que está inserida a sociedade brasileira, é cabível de entendimento que boa parcela dos adotantes não possa vir a suprir as carências de crianças ou adolescentes com alguma necessidade especial em relação aos cuidados com a sua saúde.

Colocamos em destaque o quesito de preferência de raça e cor, no qual o adotante escolhe entre crianças ou adolescente das raças: amarela, branca, indígena, negra, parda ou se o adotante é indiferente, aceitando qualquer raça. Existe no imaginário popular a idealização de famílias esteticamente harmoniosas no que diz respeito às raças, assim, entre os adotantes existe a tendência à preferência por crianças e adolescentes que carreguem suas características raciais. De acordo com SILVEIRA (2005):

A busca pelos assemelhados e a dificuldade em aceitar crianças e adolescentes que não se encaixam nos padrões da estética vigente no imaginário da sociedade brasileira são concepções que vem sendo incorporada a prática adotiva e reforçada por alguns agentes institucionais que defendem a ideia de é melhor encaminhar os adotandos a seus próprios grupos raciais. Por trás desse modo de pensar pode estar uma ação discriminatória que poderá contribuir para a relação desigual descendentes de brancos e não-brancos (SILVEIRA, 2005, p. 20).

Em uma sociedade miscigenada como a brasileira, tais pensamentos são passíveis de desconstrução, pois eles vêm reforçar a tendência da aproximação ao clareamento, podendo ocasionar a negação de direitos garantidos na legislação ao segmento social que é foco deste trabalho. Dessa forma, o perfil idealizado pelos adotantes torna-se suscetível a uma análise mais aprofundada por parte dos

estudiosos da área a fim de apurar as causas que levam a idealização específica de uma criança ou adolescente, buscando alargar os debates nesse sentido.

CAPÍTULO III: ANÁLISE AO PERFIL IDEALIZADO PELOS POSTULANTES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – UNILEÃO, EM JUAZEIRO DO NORTE-CE

Apresentamos neste capítulo os aspectos da metodologia a qual optamos para utilizar na produção deste trabalho, fazendo uma apresentação de forma concisa sobre o campo de pesquisa, a atuação do assistente social no campo Sociojurídico e posteriormente a apresentação da análise dos resultados obtidos na pesquisa.

3.1 PERCURSOS METODOLÓGICOS

A pesquisa social compreende importante etapa, sendo imprescindível no processo de aquisição de conhecimento da realidade, de forma que por meio desta, nos aproximamos ao objeto que se deseja estudar, possibilitando dessa assim o conhecimento de determinado fenômeno.

Esse trabalho teve seu percurso metodológico iniciado ainda na vivência dos estágios I e II, ocorridos no período de 2017.2 e 2018.1, no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ: UNILEÃO, instigado pelas inquietações surgidas nessa fase do aprendizado acadêmico e levando a necessidade de investigação a questionamentos aí levantados.

A pesquisa aconteceu na instituição supracitada, em maio de 2019 e utilizou como universo, o total de 32 os processos de Habilitação a Adoção referentes ao ano de 2017, haja vista que foi identificada uma alteração ocorrida no perfil da criança e adolescente desejado durante esse período. Dessa população, 06 processos se encontram sem o perfil, enquanto 02 fazem parte do modelo de perfil utilizado atualmente, de modo que não fornecem um número satisfatório de perfis para comparação, no entanto, são passíveis de análise. Dessa forma, a amostra foi composta por 24 perfis adequados para comparação e análise mútua.

A habilitação é parte obrigatória no cadastro à adoção, o seu processo físico é composto por uma peça ou pasta específica, que reúne informações sobre os requerentes e sobre o perfil da criança ou adolescente desejado. Ele é composto por uma juntada de documentos obrigatórios fornecidos pelos postulantes e inerentes ao processo, como também, o pedido judicial para realização do Estudo Social, juntamente com o Parecer Social, que serão elaborados por um profissional assistente social e que irá compor o Estudo psicossocial. Este processo busca averiguar o preparo dos adotantes e dá subsídios a decisão do magistrado.

Para Minayo (2004) a preocupação com o conhecimento da realidade sempre existiu e a ciência nada mais é que uma forma de expressar essa busca. Assim, as ciências sociais representam uma área de conhecimento, sendo o seu objeto histórico, e como em toda ciência para se alcançar o saber se faz necessário o uso de métodos e técnicas. Dessa forma, a direção metodológica se inicia com um estudo bibliográfico constituindo o histórico das temáticas por ele abordadas, prosseguindo para a pesquisa qualitativa aplicada e explicativa, utilizando a técnica documental para a coleta de dados e a análise de conteúdo para a interpretação dos dados coletados.

A supracitada autora entende metodologia como o caminho do pensamento e da prática na abordagem da realidade e conceitua a pesquisa como “a atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade”. Assim sendo, nesta investigação social optamos pela abordagem do método de pesquisa qualitativa, pela sua necessidade de aproximação e compressão da realidade.

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 2004, p. 21 e 22).

Para alcançar seus propósitos, este trabalho adotou a pesquisa tipo documental, fazendo uma seleção de documentos primários relevantes como livros, documentos antigos, legislações atuais, relatórios governamentais, etc.

Considerando que isso possibilitou confiabilidade à pesquisa, constituindo fonte primária, rica e estável de dados. Segundo Gil (2007):

O desenvolvimento da pesquisa documental [...] consiste na exploração das fontes documentais, que são em grande número. Existem, de um lado, os documentos de primeira mão, que não receberam qualquer tratamento analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. De outro lado, existem os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc. (GIL, 2007, pág. 51).

Este estudo salientou a análise de determinada manifestação, buscando os elementos que levam a eventualidade de um fato específico. Para tanto, adotamos a também a abordagem explicativa, levando em consideração os objetivos de caráter explicativos do fenômeno e da realidade, onde, segundo GIL (2007), as pesquisas explicativas:

São aquelas pesquisas que tem como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas (GIL, 2007, p. 44).

A técnica de coleta de dados adotada neste processo foi à análise documental, por meio de registros institucionais. O levantamento dos dados de tornou possível pelo acesso ao material-fonte de arquivos particulares, especificamente de ordem jurídica, proporcionado pela instituição privada mencionada anteriormente.

A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 174).

Foi utilizada também à análise de conteúdo, que objetiva a busca dos sentidos de um documento e melhor compreensão do discurso, implicando objetividade, sistematização e inferência. Para RICHARDSON (2014, pag. 230) “Determinados procedimentos utilizados para medir a informação documental são tão semelhantes a algumas técnicas da análise de conteúdo, que é conveniente referir-se a elas para poder diferenciá-los melhor”, assim destacamos algumas características de ambos os métodos:

A análise documental trabalha sobre os documentos. A análise de conteúdo sobre as mensagens: A análise documental é essencialmente temática; esta é apenas uma das técnicas utilizadas pela análise de conteúdo; O objetivo básico da análise documental é a determinação fiel dos fenômenos sociais; a análise de conteúdo visa manipular mensagens e testar indicadores que permitam inferir sobre uma realidade diferente daquela mensagem (RICHARDSON, 2014, p. 230).

Dessa forma, os métodos se complementam para alcançar os objetivos do procedimento, enquanto a técnica documental faz um levantamento preciso dos dados, a análise de conteúdo fica responsável pelo tratamento de resultados, assim como, a inferência e interpretação dos dados levantados anteriormente.

Em relação aos aspectos éticos e legais a pesquisa não foi submetida à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa de acordo com a Nova Resolução nº 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), pois se enquadra nos seus protocolos de pesquisa, sendo estes: pesquisa que utilize informações de domínio público; pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual e de pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica.

Enfatizando que todos os preceitos éticos estabelecidos serão respeitados no que se refere a zelar pela legitimidade das informações, privacidade e sigilo das informações, quando necessárias, tornando os resultados desta pesquisa públicos.

3.2 APRESENTAÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA

A pesquisa foi realizada no NPJ – Núcleo de Prática Jurídica, localizado à Rua Letícia Leite, bairro Lagoa Seca na cidade de Juazeiro do Norte – CE., sendo esta uma extensão da UNILEÃO – Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, instituição dedicada ao ensino de nível superior.

O núcleo oferece atendimento jurídico gratuito à população hipossuficiente da comarca citada da supracitada, através dos ajuizamentos de ações e esclarecimentos jurídicos. Para isso conta com equipe multidisciplinar composta pela Psicologia, Direito e Serviço Social, assegurando também a formação prática dos acadêmicos dos respectivos cursos que são oferecidos pela instituição.

O NPJ atua em parceria com a Defensoria Pública através dos convênios com a 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte e com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nas causas cíveis, da criança e do adolescente, da família, do consumidor, além da solução extrajudicial de conflitos por meio de convênio com o CEJUSC - Centro Judicial de Solução de Conflitos, onde realiza mediações extrajudiciais através de conciliações pré-processuais, objetivando a solução de conflitos.

O Serviço Social atua ativamente na instituição, através de suas principais demandas quais sejam: adoção, tutela, guarda, destituição do poder familiar, apadrinhamento afetivo, entre outros. Isso se dá por meio do trabalho dos profissionais assistentes sociais, em resposta a 2ª vara civil nos processos das referidas demandas, em incumbência da realização de Estudos Sociais, Visitas Sociais, Relatórios e Pareceres Técnicos, além dos atendimentos e encaminhamentos a rede de proteção sócio assistencial. O Serviço Social pauta sua ação no interior da instituição, defendendo os princípios da equidade e justiça social e dos direitos sociais garantidos constitucionalmente.

Essa instituição apresenta importante relevância para a comunidade à medida que oferta serviços nas formas da assistência judiciária gratuita, disponibilizando atendimento e estrutura física de qualidade a população, proporcionando aos cidadãos acesso a direitos e assim cumprindo uma importante função social.

3.3 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SÓCIOJURÍDICO

A inserção do assistente social, enquanto profissional, neste espaço sócio ocupacional tem sua origem no mesmo período em que nasce a profissão, a exemplo da sua atuação nos já citados Juizado de Menores, que datam das protoformas da profissão.

No Rio de Janeiro, devido ao número limitado de Assistentes Sociais, inicialmente não se observam pontos de maior concentração por instituição. O juízo de Menores e o Serviço de Assistência ao Menor da prefeitura são os primeiros – do setor público – a introduzir Assistentes Sociais (IAMAMOTO e CARVALHO, 2006, p. 189).

Todavia, o termo “sociojurídico” é utilizado para definir um conjunto de áreas de atuação do assistente sócia, é recente, de forma que aparece pela primeira vez por ocasião da publicação da Revista Serviço Social & Sociedade nº 67, de 2001, da editora Cortez, composta por estudos publicados pertinentes a essa temática e tem por título “Temas Sociojurídicos”.

Também aparece durante o 10º Congresso Brasileiro de Serviço Social – CBAS, na cidade do Rio de Janeiro, em 2001, que apresentava a criação de uma sessão nomeada de “Serviço Social e o Sistema Sociojurídico”, com a apresentação de um painel para exibição de trabalhos também de mesma temática, esse painel foi nominado como “Sociojurídico”.

Sociojurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação social do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento, como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros” (FÁVERO, 2003, apud, BORGIONNI, 2013, p. 413).

A partir daí ocorreram Encontros, Seminários, Congressos e GTs (Grupos de Trabalho), todos esses eventos tem em seu objetivo a necessidade de explanação sobre o referido tema. Contudo, existe um debate sobre como denominar esse

espaço sócio ocupacional, encontramos os termos: esfera, sistema, área ou campo sociojurídico, ficando a centralidade do debate aproximado à área ou campo.

Borgianni (2013, p. 422) expressa, “À luz de toda a reflexão precedente, proponho que, em vez de “campo sociojurídico” ou “jurídico-social”, adotemos a terminologia área sociojurídica”.

A atuação do assistente social junto ao PODER JUDICIÁRIO abrange seus vários níveis de poder, como a Justiça Federal e Estadual, também justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar, cada um com suas atribuições específicas, porém a maior contribuição desse profissional tem sido a nível estadual.

Ele atua no atendimento aos magistrados e servidores e também na produção de documentos técnicos específicos, realizando perícia e acompanhamento, execução de serviços, assessoria institucional, planejamento e organização do serviço social, nos recursos humanos, avaliação de políticas públicas, além de contribuir com seu conhecimento sobre a articulação de redes.

O Ministério Público, igualmente disposto em âmbitos federativos é caracterizado na CF/88 sendo definido em seu art. 127 como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988, p. 90).

Neste contexto os assistentes sociais podem atuar nas circunstâncias de curatela, tanto nos procedimentos como também na perspectiva de direitos individuais quanto ao emprego indiscriminado das interdições. No interior de suas atribuições estão o planejamento e organização do serviço social, assessoria individual, recursos humanos, além de contribuir para à defesa do direito individual, difuso e coletivo.

Por sua vez, a Defensoria Pública atua na orientação jurídica e defesa de direito dos cidadãos hipossuficientes, de forma que o serviço social realiza conciliação e mediação de conflitos na esfera judicial e extrajudicial, atendimento sociojurídico e triagem, avaliação e perícia social, assim como planejamento, elaboração e execução de projetos, na identificação de demandas e a articulação com a rede de proteção sócio assistencial.

Para o CFESS (2014, pag. 63) “O Sistema Prisional brasileiro pode ser caracterizado, a princípio, como o espaço de cumprimento de pena e disposições de sentença”, ele tem como base legal a LEP – Lei de Execução penal. Este sistema engloba a execução penal, que, no Brasil, se associa à chamada ‘política de ressocialização’.

Pensar a atuação do assistente social no âmbito da Execução Penal e Sistema Prisional é refletir sobre contradição, pois entendemos que enquanto o Estado possui a legitimidade da punição para exercício do controle social.

O Projeto Ético-político da profissão não compartilha de tal visão societária, no entanto torna-se necessária a atuação dos profissionais assistentes sociais neste espaço socioocupacional, no enfoque da defesa de direitos dos reclusos e suas famílias, atuando na avaliação social para fins judiciais e processos avaliativos institucionais, orientação e acompanhamento de reclusões e famílias, apoio e articulação com o meio externo, no planejamento e execução de programas e projetos, na execução e acompanhamento das ações que dizem respeito à saúde mental, nos recursos humanos e gestão institucional.

No Brasil a Execução de Medidas Socioeducativas é articulada pelo SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e intercorre em consonância com o ECA, que compreende o adolescente imputável, prevendo um conjunto de medidas que podem ser aplicadas a jovens em conflito com a lei, onde a internação configura medida excepcional, sendo preferível a aplicação de MSE não privativa de liberdade. A prática profissional nesse âmbito constitui o acampamento de adolescentes e famílias, a avaliação social, articulação com a rede de proteção socioassistencial, gestão e assessoramento, e também nos recursos humanos.

Ainda existem poucos registros sobre a atuação do assistente social na Segurança Pública e Instituições Policiais, basicamente ela está voltada para o atendimento à população em serviços de perícia e recursos humanos, tendo contribuído em serviços de sua atribuição como a orientação sobre os procedimentos de coleta de provas, avaliação social e orientação das vítimas, acompanhamento e orientação dos servidores, no desenvolvimento de ações socioeducativas no que diz respeito a qualidade de vida dos servidores, no planejamento de políticas para policiais e seus dependentes, na mediação de

conflitos e triagem dos casos, no atendimento ao público nas delegacias, na supervisão dos estagiários de serviço social e pesquisas sociais.

A Área de Políticas Públicas de Segurança é composta pelo PROVITA - Programa de Proteção e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, PPACAM - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte e PPDDHAM – Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos Ameaçados de Morte. O CFESS (2014, p. 81), enfatiza que as ações para a coleta de dados dos programas que compõe a Área de Políticas Públicas de Segurança, no levantamento feito pelo GT 2009, não tiveram êxito, por ser este ainda um recente espaço sócio ocupacional. Porém enfatiza a necessidade de debate sobre esta importante área de atuação.

Como já citado no capítulo anterior, o ECA delibera sobre o direito de crianças e adolescentes a convivência familiar e comunitária, assim as medidas do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar são de caráter provisório e excepcional, no sentido de assegurar a proteção integral a este segmento social, sendo as medidas específicas nos modelos casa-lar, acolhimento institucional e acolhimento familiar. Esses serviços são orientados pela PNAS – Política Nacional de Assistência Social, através da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais. No entanto o supracitado GT não conseguiu atingir os profissionais atuantes nessa área.

É de interesse capital a proteção do direito, pois este se configura uma ferramenta para manutenção da ordem capital, mediante suas instituições e mecanismos de coerção. Dessa forma, o direito é “conjunto de normas jurídicas de acordo com as quais a sociedade se organiza com a finalidade de manter a ordem e o convívio social” (Sartori, 2010, apud BORGIANNI, pag. 418). O jurídico e o direito estão intimamente ligados, assim:

O judiciário funciona como guardião e como forma de prevenir a profanação do Estado e representa um poder-saber burocrático que se impõe no trato com as classes subalternas. Assim, exprime a tensão entre dois papéis contraditórios, quais sejam o de garantir o acesso a direitos fundamentais sob a forma de justiça distributiva e o de garantir uma justiça comutativa através de instrumentos de natureza essencialmente punitivos sob a forma de leis e normas jurídicas, normalmente aplicáveis aos segmentos marginalizados da população (IAMAMOTO, 2004, apud NETO 2013, p. 38).

Alguns desafios são impostos ao assistente social nesse campo de atuação, a exemplo do Sistema Prisional citado anteriormente como espaço de contradição, no entanto o sociojurídico é também um espaço de exercício do Projeto Ético Político, pois este, prima pela defesa da justiça social, onde esses profissionais poderão atuar em um extenso âmbito de acesso a direitos e a justiça, como mediadores do estado na intervenção de conflitos e garantidores do acesso a direitos sociais.

3.4 RESULTADOS

Constatamos que houve uma alteração no perfil da criança e adolescente desejado no ano delimitado para a pesquisa. Sendo que no primeiro formato colheu-se bastante informações sobre os pretendentes e questiona sobre a participação destes em Grupos de Apoio a Adoção – GAA. Observamos que este formato está em desuso.

O no segundo formato, que é utilizado atualmente, às informações sobre os pretendentes são básicas e o foco está voltado para a caracterização da criança e os sentimentos do adotante em relação a suas motivações para adotar, adiciona também o quesito “adotar gêmeos”.

Identificamos o perfil desejado pelos postulantes usuários do NPJ como sendo caracterizado por uma criança, de cor branca, inclusa em uma faixa etária de dois anos ou menos e totalmente saudável, configurando assim um perfil difícil de alcançar, levando em consideração a realidade das crianças que estão à espera de adoção.

Nessa pesquisa foram cruzados dados regionais com os dados do CNJ que são nacionais, levando em consideração que a maioria dos postulantes optou pela adoção de crianças oriundas de outros estados e o CNA, como um cadastro único, em sua articulação, trabalha com o cruzamento de dados em todo território nacional.

O relatório de dados estatísticos do CNA é disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça e afirma que o número de pretendentes a adoção cadastrados

no Brasil é de 46.078 pessoas, enquanto o número de crianças e adolescentes aptos à adoção é de 4.983. Nota-se partir daí a existência de uma dicotomia entre os números. Do total de crianças e adolescentes, 1.455 são brancos, os pardos são 2.535, negros 962, indígenas formam um total de 21 e amarelos totalizam 10 crianças e adolescentes.

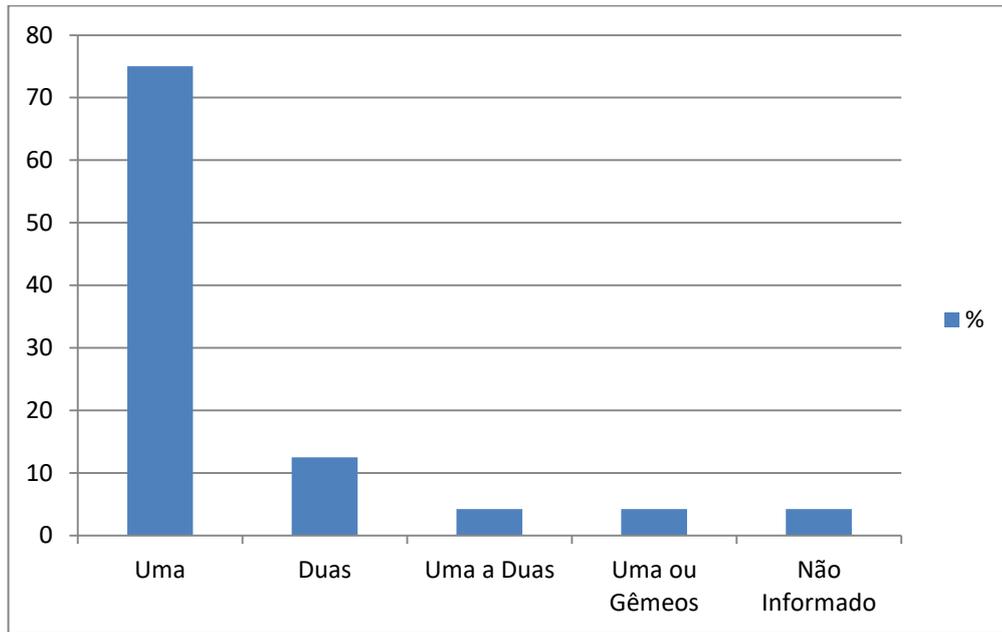
Somente os adolescentes compõe o total de 3.524 entre 12 e 17 anos. As crianças e adolescentes portadores de deficiências física e mental são 962, soropositivas somam 40, enquanto com outros tipos de doenças detectadas são 765.

Em análise aos perfis desejados pelos postulantes usuários do NPJ em relação à realidade das crianças e adolescentes brasileiros aptos à adoção, os quesitos supracitados se apresentam como principais elementos de inviabilização na efetivação em uma adoção.

De acordo com SILVEIRA 2005, o termo negro refere-se à etnia, dessa forma crianças e adolescentes negros ou pretos e pardos, conformam uma única etnia e sendo o seu total de aproximadamente 70,2% do total de crianças aptas.

Em suma, observamos que a escolha da preferência no quesito raça/cor configura inferência negativa na viabilização de efetivação nas adoções, no que diz respeito ao perfil idealizado pelos postulantes do NPJ, fortalecendo a ideia de que esses buscam o assemelhamento, sendo este um pensamento oriundo do conservadorismo patriarcal e dessa maneira, exteriorizam racismos e preconceitos enraizados na sociedade brasileira, levando a possibilidade de exclusão social no interior do processo de adoção.

1 Gráfico: Aceitação por quantidade



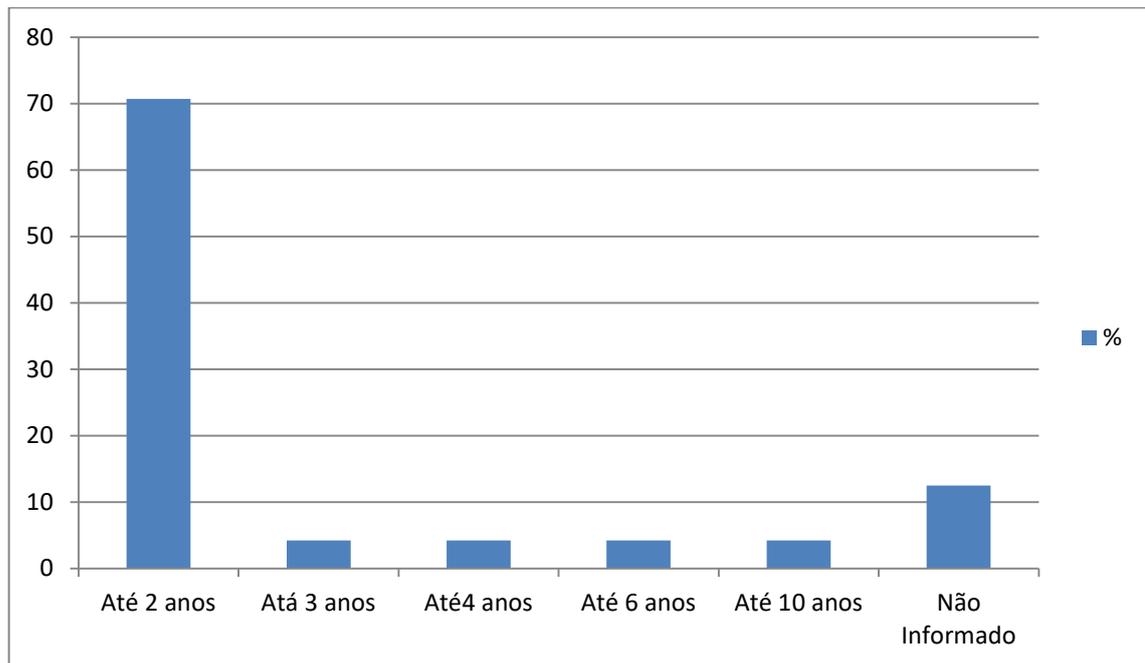
Fonte: Dados do Núcleo de Prática Jurídica, Unileão.

Dos perfis analisados cerca de 75% aceitam somente uma criança, somando um total de 18. A aceitação de até duas crianças é em média 12,5%, compondo 03 perfis. O número de aceitação de uma a duas, uma ou gêmeos e não informado é de aproximadamente 4,2% expressos em 1 perfil cada.

Embora a maioria dos pretendentes prefira bebês brancos e sem registro de doenças e deficiências, felizmente, cada vez mais pessoas decidem adotar fora do perfil majoritário, abrindo seus corações para crianças mais velhas, de uma etnia diferente da sua, com alguma deficiência ou doença crônica, ou ainda grupos de irmãos (BRASIL, 2018, p.19).

A maior parte dos postulantes deseja adotar apenas uma criança. Levando em consideração que boa parte das crianças e adolescentes a espera de um lar tem irmãos e que o direito a convivência familiar tem que ser observado, a colocação de grupos de irmãos é um desafio na efetivação de adoções.

2 Gráfico: Aceitação por idade



Fonte: Dados do Núcleo de Prática Jurídica, Unileão.

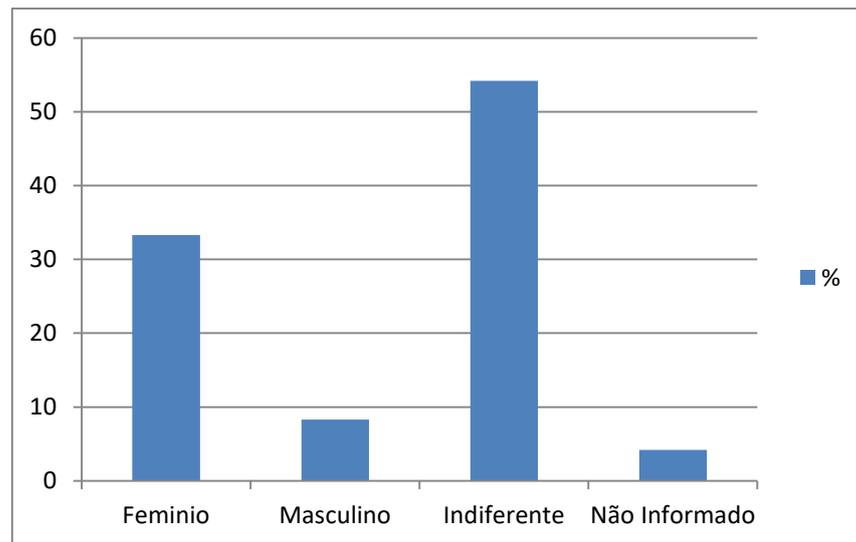
A faixa etária mais aceita é a de crianças com menos de 2 anos, indicando um valor aproximado de 70,7% e contabilizando 17 perfis. Crianças com idade com idade de 0 a 3 anos, 0 a 4 anos, 0 a 6 anos e 0 a 10 anos são aceitas em uma média de 4,2% dos perfis, distribuídos em 4 perfis distintos. Os dados não informados ficam cerca de 12,5% em 3 perfis.

A expressão “adoção tardia”, bastante utilizada, refere-se à adoção de crianças maiores ou de adolescentes. Remete à discutível ideia de que a adoção seja uma prerrogativa de recém-nascidos e bebês e de que as crianças maiores seriam adotadas fora de um tempo ideal. Desconsidera-se, com isso, que grande parte das crianças em situação de adoção tem mais de 2 anos de idade e que nem todos pretendentes à adoção desejam bebês como filhos (BRASIL, 2008, p. 7).

Nota-se que crianças com menos de dois anos são preferência entre os requerentes, muitas vezes eles almejam adotar bebês com seis meses ou menos, isso torna a efetivação da adoção praticamente inviável, pois somente o processo de destituição do poder familiar leva aproximadamente dois anos. Os adolescentes com idade de 12 a 18 anos são maioria entre os aptos a adoção. Entende-se que esta

temática necessita maior atenção, no sentido de formular articulações e ações com a intenção de incentivo às adoções tardias, a exemplo do apadrinhamento afetivo que tem o intuito de criar vínculos para referência futura desses adolescentes e como um esforço para efetivar adoções.

3 Gráfico: Aceitação por sexo



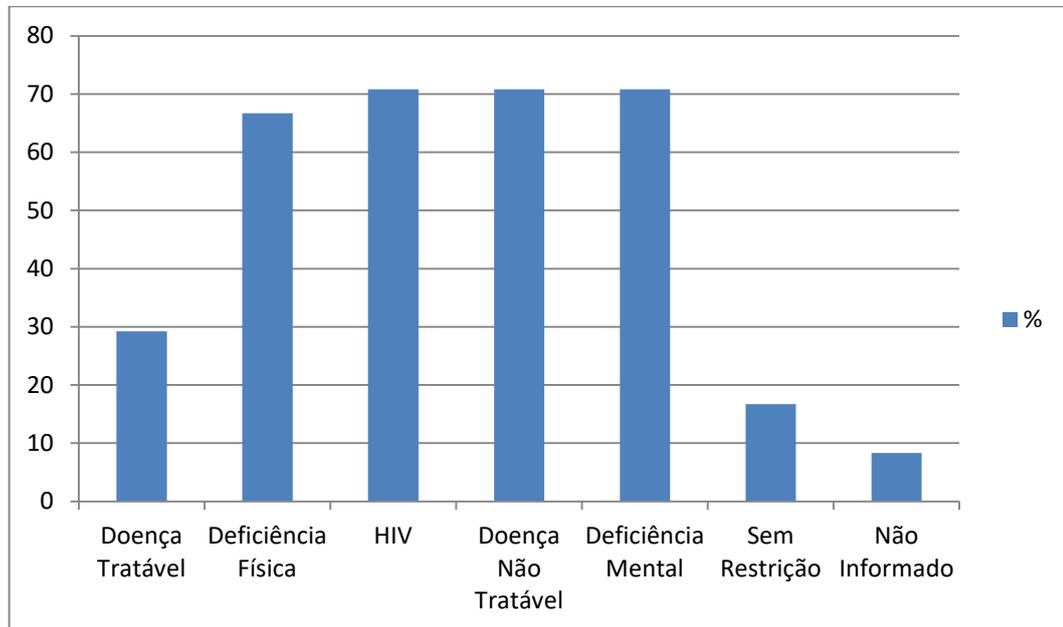
Fonte: Dados do Núcleo de Prática Jurídica, Unileão.

A análise de aceitação por sexo é definida em torno de 33,3% para o sexo feminino, em média de 8,3% para o sexo masculino e cerca de 54,2% são indiferentes a essa opção. Como não informado identificamos aproximadamente 4,2%. De acordo com SILVEIRA 2005:

Nos procedimentos de adoção, aspectos quanto ao gênero tem sido pouco aprofundado, porém observações do cotidiano da prática profissional indicam que o sexo aparece como mais um elemento no processo de escolha da criança para adoção (SILVEIRA, 2005, p. 104).

Apesar de entre os sexos haver a preferência por meninas, não existe grande discrepância entre eles no total de crianças a espera de uma família e como mostra o gráfico a maior parte dos adotantes participantes dessa pesquisa é indiferente nesse quesito, dessa forma, o sexo da criança desejada não é motivo de não efetivação de adoções nesse contexto.

4 Gráfico: Restrições colocadas pelo elemento saúde



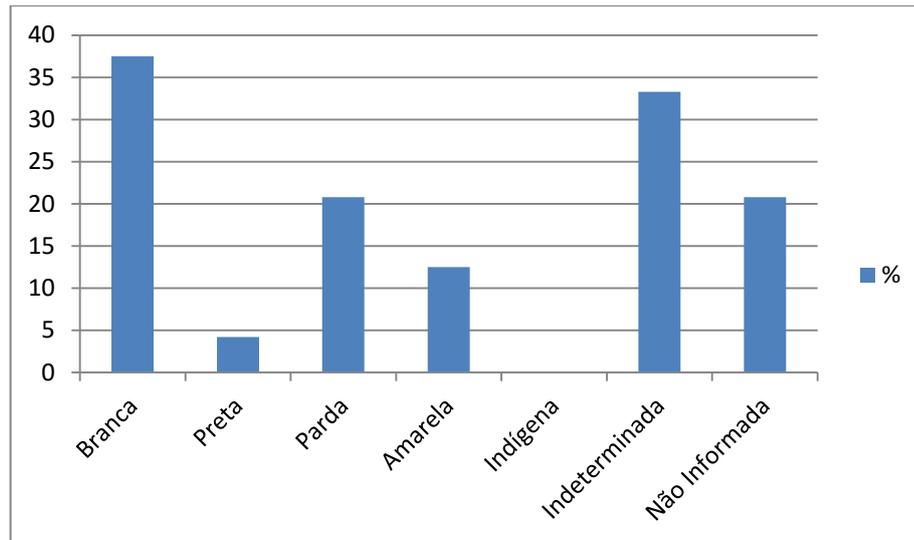
Fonte: Dados do Núcleo de Prática Jurídica, Unileão.

Esta é a análise do quesito que faz referência a restrição a doenças e deficiências. A limitação a doenças tratáveis tem valor aproximado a 29,2%, a restrição de deficiência física fica em torno de 66,7%. Os perfis restritivos a crianças e adolescentes soropositivos e a portadores de doenças não tratáveis e deficiência mental compõe a média 70,8%, enquanto em torno de 16,7% dos perfis não fazem restrição e por volta de 8,3% não forneceram essa informação. Obs: o quesito de restrição permite ao postulante escolher mais de uma opção.

A maioria dos pretendentes à adoção que não opta por receber uma criança com deficiência ou doença crônica na definição do perfil leva um grande susto quando surge esta possibilidade [...] A espera pela chegada de um (a) filho (a) por adoção na família é um momento de tensão e emoção para os pais e familiares. Não é de surpreender que, nesse estado vulnerável, a notícia de que a criança pode ter uma deficiência ou doença crônica cause preocupação [...] É preciso olhar a criança em sua integralidade, para além da condição atual de saúde ou deficiência (BRASIL, 2018, p. .27).

As condições de saúde se mostraram bastante restritas como fator relevante para adotar, como mostra o gráfico. Crianças e adolescentes aptos à adoção que se identificam com esses quesitos do perfil, não são maioria, porém a sua colocação em um lar adotivo é extremamente difícil, pois os adotantes dão preferência a crianças totalmente saudáveis.

5 Gráfico: Aceitação raça/cor



Fonte: Dados do Núcleo de Prática Jurídica, Unileão.

A aceitação de crianças brancas é de aproximadamente 37,5%, aparecendo em nove perfis, de crianças negras ficou em torno de 4,2% somente sendo aceita de forma direta em um perfil, as pardas têm aceitação média de 20,8%, as crianças de raça/cor amarela são aceitas num valor aproximado de 12,5%, enquanto crianças e adolescentes indígenas não foram sujeitos passíveis de escolha nesse quesito. Os perfis que não determinaram o quesito raça/cor são em média 33,3% e os que não forneceram essa informação estão por volta de 20,8%. O quesito raça/cor permite ao postulante escolher mais de uma opção.

O ideal de um filho está fortemente relacionado à ideologia dos modelos estéticos de beleza predominantes na sociedade brasileira [...] A representação dos candidatos sobre as características raciais da criança a ser adotada se fundamenta muitas vezes, nos julgamentos e valores apreendidos nas vivências sociais e nas ideias que possuem de si mesmos (SILVEIRA, 2005, p. 114).

O gráfico acima mostra que existe, entre os perfis avaliados, maior aceitação de crianças brancas, sendo que o número de crianças e adolescentes negros, aptos a serem adotados é muito superior ao total de brancos. É relevante observar que a etnia negra é composta por negros ou pretos e pardos.

No diz respeito às adoções, essa preferência incide de forma negativa, pois, por muitas vezes se torna causa da não efetivação das mesmas, impossibilitando o acesso ao direito a convivência familiar defendido pelo ECA e amparado pela nossa legislação.

A inclinação por essa preferência expõe a necessidade de maior investigação dos fatores que levam a esse pensamento, pois vivemos em um país que até a atualidade se desenvolve numa conjuntura que envolve a miscigenação, onde na nossa realidade social é raro nos deparar com uma família naturalmente pura no que diz respeito às raças, sejam elas quais sejam

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos que esse estudo alcançou o objetivo a que se propôs, fazendo uma análise ao perfil desejado pelos postulantes e observando a real possibilidade de que o perfil da criança e adolescente desejado possa se comportar como ferramenta de exclusão social, mediante as ideias oriundas do nosso passado colonial e do nosso presente capitalista.

Em suma, observamos que a escolha da preferência no quesito raça/cor configura inferência negativa na viabilização de efetivação nas adoções, no que diz respeito ao perfil idealizado pelos postulantes do NPJ, fortalecendo a ideia de que esses buscam o assemelhamento racial, sendo este um pensamento oriundo do conservadorismo patriarcal e dessa maneira, exteriorizam racismos e preconceitos enraizados na sociedade brasileira, de forma que, no contexto contemporâneo isso se materializa na tentativa de alcançar um conceito de família esteticamente harmoniosa e que sua caracterização responda aos padrões do que a sociedade considera como “normais”.

Como já citado anteriormente, existia o conhecimento prévio sobre o campo de escolhido para a pesquisa, pois ali se realizaram os estágios I e II. Essa vivência acadêmica proporcionou o contato direto com os adotantes, fato que se dava através das visitas sociais realizadas com os mesmos, a fim obter subsídios para a construção do estudo social, podendo dessa forma, interagir diretamente com postulantes e experienciar num contexto real o partilhamento de suas emoções e necessidades relativas à adoção. Isso possibilitou uma aproximação à temática aqui abordada e a partir desse momento senti que estava me integrando a essa pesquisa. Durante essas visitas, pôde-se observar que em maior parte, os requerentes não possuem conhecimento real de como se dá o processo de adoção e de suas reais possibilidades de alcançar seu objetivo de conceber uma família socioafetiva, expressando assim suas angústias e sentimentos referentes a esse processo e buscando conhecimento e informação junto ao assistente social.

Diante de tudo que foi abordado, sentimos a necessidade de uma maior aproximação entre o CNJ e o Serviço Social, no intuito de proporcionar o acesso à informação e orientações no momento do preenchimento do perfil e como também,

dar maior ênfase na promoção aos GAAs, visando aproximação dos adotantes a esses grupos, que realizam um trabalho focado tanto na busca de resultados imediatos quanto no trabalho ideológico com perspectivas teleológicas quanto a conjuntura que se refere a adoção..

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Neuma. Patriarcado, Sociedade e patrimonialismo. **Sociedade e estado, Brasília**, vol. 15, n. 2, Jun/Dez. 2000. *E-book*.

ARRUDA, Plínio. **Terras devolutas e latifúndio. Economia e Sociedade, Campinas**, v. 5, n.1. p 197-199. jun. 1996.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE APOIO A ADOÇÃO. (ANGAAD). **O que é um Grupo de Apoio à Adoção (GAA)?**. MINAS GERAIS, 2017. Disponível em: <http://www.angaad.org.br/o-que-e-um-grupo-de-apoio-a-adocao-gaa/>. Acesso em: 07 jun. 2019.

BOFF, Leonardo. **Paradigma do cuidado**. 2003. Disponível em: < <http://www.rebellion.org/hemeroteca/brasil/030904boff.htm> > Acesso em: 8 abri 2019.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, nº 115, Julho/Setembro, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300002. Acesso em: 07 jun. 2019.

BOSCHI, Caio Cesar. **O assistencialismo na capitania do ouro**. Revista da história. [S.L.], V.0i116, 06/1984. p 25-41. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/313785169_O_Assistencialismo_na_Capitania_do_Ouro. Acesso em 06 jun. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CARTILHA PASSO A PASSO Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil**. [S.L.], 2008. 20 p. Disponível em: <https://www.defensoria.pb.def.br/criative/Documentos/Cartilha-adocaopassoapasso.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Três vivas para a adoção! Guia para adoção de crianças e adolescentes**. Rio de Janeiro, 2018. 118 p. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/05/267f52a9a15e50766a52e521a01c9522.pdf>. . Acesso em: 07 jun. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] Republica Federativa do Brasil. Emenda constitucional nº 91 de 2016**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 mai. 2019.

BRASIL. DECRETO Nº 17.943-A. DE 12 DE OUTUBRO DE 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores**. Rio de Janeiro, RJ. 12 de out. 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades**

Tradicionalis. Brasília, 7 de fevereiro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm.

Acesso em: 09 mai.2019.

BRASIL. LEI Nº 10406/02, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. **Institui o Código Civil.** Brasília, DF. jan. de 2002. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/codigo-civil-lei-10406-02>.

Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.** Brasília, 20 de julho de 2010. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 09 mai.2019.

BRASIL. LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, 29 de agosto de 2012.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 09 mai.2019.

BRASIL. LEI Nº 3.071, DE 1º de JANEIRO DE 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, RJ. Jan. 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. LEI Nº 3.133, DE 8 DE MAIO DE 1957. **Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil.** RIO DE JANEIRO, RJ mai. 1957. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3133.htm. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 1888. **Declara extinta a escravidão no Brasil.** Chancellaria-mór do Império. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1888. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm. Acesso em: 09 mai.2019.

BRASIL. LEI Nº 4.655, DE 2 DE JUNHO DE 1965. **Dispõe sobre a legitimidade adotiva.** Brasília, DF. jun. 1965. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4655.htm. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. LEI Nº 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979. **Institui o Código de Menores.** Brasília, DF. out. 1979. Disponível

em:<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850. **Dispõe sobre as terras devolutas do Império**. Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 20 de setembro de 1850. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm. Acesso em: 09 mai.2019.

BRASIL. LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Brasília, 5 de janeiro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 09 mai.2019.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF. Jul.1990. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/ECA%20ATUALIZADO.pdf/view>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. LEI Nº 9.459, DE 13 DE MAIO DE 1997. **Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília, 13 de maio de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9459.htm. Acesso em: 09 mai.2019.

BRASIL. LEI Nº. 1, de 1837. Decreto nº 15, de 1839. **Dispõe sobre Instrução Primária no Rio de Janeiro**. Assembleia Legislativa. Dada no Palácio do Governo da Província Rio de Janeiro, 17 de abril de 1839. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/asphe/article/viewFile/29135/pdf>. Acesso em: 09 mai.2019.

BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 1º DE JANEIRO DE 2019. **Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios**. Brasília, 1º de janeiro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm. Acesso em: 09 mai.2019.

BRITO, Fernanda Carvalho Silva. **Evolução histórica do instituto da adoção**. Jus.com.br. [S.L.]. 01/2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55064/evolucao-historica-do-instituto-da-adocao>. Acesso em 06 jun. 2019.

COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO do BRASIL (1808 – 1889). LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871. **Atos do Poder Legislativo: Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os**

escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao7.html>. Acesso em : 09 mai.2019.

COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO do BRASIL (1808 – 1889). LEI Nº 581, DE 4 DE SETEMBRO DE 1850. **Atos do Poder Legislativo: Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império.** Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao4.html>> Acesso em : 09 mai.2019.

COLEÇÃO POLÊMICAS DO NOSSO TEMPO: **Significado do Protesto Negro.** São Paulo: Cortez/ Editores Associados. 1920-1989, ISBN 85-249-0195-0 ' 1.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão.** Brasília, 2014. 110 p. Série 4. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf. 07 jun. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código do/a Assistente Social Comentado.** 1. Ed. São Paulo. Cortez, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro Nacional de Adoção. Relatórios Estatísticos.** Poder Judiciário. [S.l.], [2018?]. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>. Acesso em: 07 jun. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção.** Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008. Publicada no DJ, pag.1, do dia 08 de maio de 2008. Disponível em: 10 jun. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Diretrizes éticas para pesquisas em Ciências Humanas e Sociais.** Resolução nº 510/16 de 07 de abril de 2016. Publicada no DOU nº 98, terça-feira, 24 de maio de 2016 - seção 1, páginas 44, 45, 46. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2019.

DEMO, Pedro. **Sociologia: uma introdução crítica.** 2 ed. São Paulo. Atlas, 1985.

FARIELLO, Luiza. **Adoção de criança: um Cadastro Nacional mais transparente e ágil.** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Agência CNJ de Notícias. [S.l.], 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84692-adocao-de-crianca-um-cadastro-nacional-mais-transparente-e-agil>. Acesso em: 07 jun. 2019.

FERNADES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes.** 5. ed. São Paulo. Globo, 2008.

FERNADES, Florestan. **Mudanças Sociais no Brasil.** 1 ed. São Paulo. Global. 2013.

FERNADES, Florestan. **O Negro no Mundo dos Brancos**. 1 ed. São Paulo. Difusora Europeia do Livro. 1972.

FERNANDES, Florestan. **Sociedade de Classes e Subdesenvolvimento**. 5. ed. São Paulo. Global, 2008.

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da Adoção**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48. ed. Recife: Editora Global, 2003.

GIGANTE, Eduardo Aguirre. **Adoção: como funciona o processo de adoção no Brasil?**. [S.L.]. 04/2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/adocao-no-brasil/>. Acesso em 06 jun. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo. Atlas, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo : Atlas, 2008.

GLABER, Louise. **MAPA: Memória da Administração Pública Brasileira**. [S. L.]. 3 nov. 2015. Publicado: 11 de nov. de 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/280-lei-dos-sexagenarios>. Acesso em: 09 mai.2019.

HOFBAUER, Andreas. **Uma História de Branqueamento ou o Negro em Questão**. São Paulo. Editora Unesp. 2006.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro. Estudos & Pesquisas, informação demográfica e socioeconômica. nº 39. 2018. *E-book*.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Desigualdades raciais, racismo e políticas públicas: 120 anos após a abolição**. Diretoria de Estudos Sociais (Disoc) Brasília: Ipea, 13 maio 2008. *E-book*

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo. Atlas, 2003.

LIANA, Cíntia. Freses de Lídia Weber. **Psicologia de família e adoção, Roma, Itália**, 7 de junho.2010. Disponível em: <http://psicologiaeadocao.blogspot.com/2010/06/frase-de-lidia-weber.html>. Acesso em: 07 jun. 1019.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: ed. Hucitec, 1998.

MARCONE, M. A; Lakatos. E.M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo : Atlas, 2003.

MARTINS, Tereza Cristina Santos. **O negro no contexto das novas estratégias do capital: desemprego, precarização e informalidade**. *Serv. Soc. Soc.* São Paulo, n. 111, p.440-467. Jul./set. 2012. *E-book*

MENDONÇA, M.G; PIRES, M.C. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Thompson, 2002.

Minayo, Maria Cecília. *at al.* **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 23. ed. Petrópolis: Vozes., 2004.

MONTEZ, Marcus Vinicius Lopez. **Adoção: Contexto histórico, visão geral e as mudanças trazidas pelo Novo Código Civil**. [S.L.]. Portal Jurídico. [S.L.]. 25 de abril de 2007. Disponível em: <https://www.prolegis.com.br/ado%C3%A7%C3%A3o-seu-contexto-hist%C3%B3rico-vis%C3%A3o-geral-e-as-mudan%C3%A7as-trazidas-pelo-novo-c%C3%B3digo-civil/>. Acesso em 06 jun. 2019.

MORAES, Fabiana. **No país do racismo institucional: dez anos de ações do GT Racismo no MPPE**; Coordenação Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE, Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial do MPPE - GT Racismo. -- Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2013. 176 p.; il.

MOURA, Clóvis. **Tudo é História: os quilombos e a rebelião negra**. Global. 1. ed. São Paulo. Brasiliense. 1981.

NETO, Márcia de Oliveira. **O Serviço Social no Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas de Sobradinho – SEMA de Sobradinho – DF: espaço de conquista e de garantia direitos?**. Brasília: Universidade de Brasília- UnB Departamento de Serviço Social – SER,1013. 53 p. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/6604/1/2013_MarciaDeOliveiraNeto.pdf. Acesso em: 07 jun. 1019.

PINHEIRO, Raphael. Portal Âmbito Jurídico.com. br. **Apadrinhamento afetivo: o afeto além dos muros da instituição**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11142. Acesso em: 07 jun. 1019.

PLASTINO, Carlos. **Do paradigma da dominação ao paradigma do cuidado: reflexões sobre uma concepção antropológica além do patriarcado**. In: CAFÉ FILOSÓFICO, 2017, Campinas.

Programa, Campinas: TV Cultura, 2017. Disponível em: <https://www.institutocpfl.org.br/2017/09/01/uma-concepcao-antropologica-alem-do-patriarcado-com-carlos-plastino/> . Acesso em: 6 abri. 2019.

RICHARDSON, Ricardo *at al.* **Pesquisa Social: Métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

SAMPAIO, Plínio Arruda. Terras devolutas e latifúndio. **Economia e Sociedade**. Campinas, (6), p. 197 a 199, jun. 1996. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/download/.../10738/>. Acesso em: 09 mai.2019.

SANSONE, Lívio. **Nem somente preto ou negro: o sistema de classificação racial no Brasil que muda**. Afro-Ásia. n.18. 165-187. 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice. O Social e o Político na Pós-Modernidade**. 7. ed. [S. L.]. Edições Afrontamento. 1999.

SILVA, Daniel Vinícius da. Princípios norteadores do Direito de Família. **Jus.com.br**, [S.L], publicado em 02/2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56132/principios-norteadores-do-direito-de-familia>. Acesso em: 10 jun. 2019.

SILVA, Fernanda Carvalho Brito. Evolução histórica do instituto da adoção. **Jus.com.br**, [S.L], publicado em 01/2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55064/evolucao-historica-do-instituto-da-adocao>. Acesso em: 10 jun. 2019.

SILVEIRA, Ana Maria da. **Adoção de Crianças Negras: inclusão ou exclusão**. São Paulo: Veras, 2005.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 3. ed. São Paulo. Cortez, 2009.

SINGER, Paul et al. (Org.). **São Paulo: o povo em movimento**. 4 ed. Petrópolis. Editora Vozes LTDA, 1983.

SOARES, A. M. L. S: CRONEMBERGER, I. H. G. M. **Destituição do Poder Familiar Como Uma Expressão da Questão Social**. VII Jornada Internacional de Políticas Públicas. Centro de Ciências Sociais e programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão. 2015.12 p. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo4/destituicao-do-poder-familiar-como-uma-expressao-da-questao-social.pdf>. Acesso em 06 jun. 2019.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Formação Histórica do Brasil**. 2 ed. [S. L.]. Brasiliense. 1963.

APÊNDICE (S)

APÊNDICE

TERMO DE COMPROMISSO PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Ilma. Sra. Maridiana Dantas Figueiredo.

Solicitamos autorização institucional para realização da pesquisa intitulada: ADOÇÃO DE CRIANÇAS NEGRAS; uma análise aos perfis da criança e adolescente desejado no núcleo de prática jurídica na cidade de Juazeiro do Norte – CE, a ser realizada no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO na cidade de Juazeiro do Norte – CE, pelo aluno (a): Edilene Soares do Nascimento, do curso de Serviço Social, sob orientação do Professor (a): Francisca Helayde Leite Mendonça, com o(s) seguinte(s) objetivo(s): Analisar documentos que constam das demandas Serviço Social, sendo contabilizados os processos referentes à demanda do ano de 2017 e analisados os processo de Habilitação a Adoção, necessitando, portanto, ter acesso aos dados a serem colhidos no setor de Serviço Social da Instituição, visto que a pesquisa consiste em uma análise documental. Ao mesmo tempo, pedimos autorização para que o nome desta instituição conste no relatório final, bem como no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Em relação aos aspectos éticos e legais a pesquisa não foi submetida à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa de acordo com a Nova Resolução nº 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), pois se enquadra nos seus protocolos de pesquisa: pesquisa que utilize informações de domínio público; pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual e de pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica.

Porém todos os preceitos éticos estabelecidos serão respeitados no que se refere a zelar pela legitimidade das informações, privacidade e sigilo das informações, quando necessárias, tornando os resultados desta pesquisa públicos.

Ressaltamos que os dados coletados serão mantidos em absoluto sigilo e ainda que tais dados sejam utilizados somente para a realização deste estudo.

Na certeza de contarmos com a colaboração e empenho desta Diretoria/Coordenação/Chefia, agradecemos antecipadamente a atenção, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Juazeiro do Norte - CE, _____ de _____ de _____.

Pesquisador (a) Responsável pelo Projeto

Assistente social responsável pelo setor de Serviço Social da Instituição (CARIMBO)

ANEXO (S)

ANEXO A: RELATÓRIO DE DADOS ESTATÍSTICOS


Cadastro Nacional de Adoção
Relatório de Dados Estatístico

Título	Total	Porcentagem
1. Total de crianças/adolescentes disponíveis:	4983	100,00%
2. Total de crianças/adolescentes da raça branca:	1455	29.2%
3. Total de crianças/adolescentes da raça negra:	962	19.31%
4. Total de crianças/adolescentes da raça amarela:	10	0.2%
5. Total de crianças/adolescentes da raça parda:	2535	50.87%
6. Total de crianças/adolescentes da raça indígena:	21	0.42%
7. Total de crianças/adolescentes que possuem irmãos		
7.1 Total que não possuem irmãos:	1941	38.95%
7.2 Total que possuem irmãos:	3042	61.05%
8. Total de crianças/adolescentes que possuem problemas de saúde:	1767	35.46%
9. Total de crianças/adolescentes que são da Região Norte:	180	100%
9.1 Que são brancas:	10	5.56%
9.2 Que são negras:	17	9.44%
9.3 Que são amarelas:	3	1.67%
9.4 Que são pardas:	149	82.78%
9.5 Que são indígenas:	1	0.56%
10. Total de crianças/adolescentes que são da Região Nordeste	757	100%
10.1 Que são brancas:	99	13.08%
10.2 Que são negras:	148	19.55%
10.4 Que são pardas:	509	67.24%
10.5 Que são indígenas:	1	0.13%
11. Total de crianças/adolescentes que são da Região Centro-Oeste:	425	100%
11.1 Que são brancas:	91	21.41%
11.2 Que são negras:	65	15.29%
11.4 Que são pardas:	256	60.24%
11.5 Que são indígenas:	13	3.06%
12. Total de crianças/adolescentes que são da Região Sudeste:	2280	100%
12.1 Que são brancas:	562	24.65%
12.2 Que são negras:	545	23.9%
12.3 Que são amarelas:	7	0.31%
12.4 Que são pardas:	1166	51.14%
13. Total de crianças/adolescentes que são da Região Sul:	1341	100%

ANEXO B: RELATÓRIO DE DADOS ESTATÍSTICOS


Cadastro Nacional de Adoção
Relatório de Dados Estatístico

Título	Total	Porcentagem
1. Total de pretendentes cadastrados:	46078	100,00%
2. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça branca:	6745	14.64%
3. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça negra:	360	0.78%
4. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça amarela:	44	0.1%
5. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça parda:	1856	4.03%
6. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça indígena:	23	0.05%
7. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça branca:	42605	92.46%
8. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça negra:	26039	56.51%
9. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça amarela:	27033	58.67%
10. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça parda:	38350	83.23%
11. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça indígena:	25336	54.99%
12. Total de pretendentes que aceitam todas as raças:	23431	50.85%
13. Total de pretendentes que desejam adotar crianças pelo sexo.		
13.2 Total de pretendentes que desejam adotar somente crianças do sexo	12400	26.91%
13.3 Total de pretendentes que são indiferentes em relação ao sexo da	29880	64.8%
13.1 Total de pretendentes que desejam adotar somente crianças do sexo	3818	8.29%
14. Total de pretendentes que desejam adotar crianças com ou sem irmãos.		
14.1 Total de pretendentes que não aceitam adotar irmãos:	28527	61.91%
14.2 Total de pretendentes que aceitam adotar irmãos:	17551	38.09%
15. Total de pretendentes que desejam adotar gêmeos.		
15.1 Total de pretendentes que não aceitam adotar gêmeos:	29590	64.22%
15.2 Total de pretendentes que aceitam adotar gêmeos:	16488	35.78%
17. Total de pretendentes habilitados na Região Norte	1581	100%
17.1 Que aceitam crianças da raça branca:	1386	87.67%
17.2 Que aceitam crianças da raça negra:	1120	70.84%
17.3 Que aceitam crianças da raça amarela:	1132	71.6%
17.4 Que aceitam crianças da raça parda:	1463	92.54%
17.5 Que aceitam crianças da raça indígena:	1089	67.62%
18. Total de pretendentes habilitados na Região Nordeste	6134	100%
18.1 Que aceitam crianças da raça branca:	5207	84.89%
18.2 Que aceitam crianças da raça negra:	3781	61.64%
18.3 Que aceitam crianças da raça amarela:	3850	62.76%